

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

FABÍOLA DE SOUZA OLIVEIRA

FEMINICÍDIO: A FORMA MAIS CRUEL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Campina Grande - PB
2013

FABÍOLA DE SOUZA OLIVEIRA

FEMINICÍDIO: A FORMA MAIS CRUEL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos/FARR, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof. Ms. Guthemberg Cardoso Agra de Castro

Campina Grande - PB

2013

FABÍOLA DE SOUZA OLIVEIRA

FEMINICÍDIO: A FORMA MAIS CRUEL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Aprovada em: ____ de junho de 2013

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Guthemberg Cardoso Agra de Castro
FARR
(Orientador)

Profa. Especialista Renata Maria Brasileiro Sobral
FARR
(1° Examinador)

Prof. Especialista Rodrigo Araújo Reül
FARR
(2° Examinador)

Dedico este estudo à memória de minha querida mãe, Maria de Souza Oliveira, pela educação, amor, incentivo e ensinamentos que serviram de base fundamental para alcançar este objetivo. Sua partida deixou uma imensa saudade e profundo vazio no meu coração.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela ajuda presente em todos os momentos desta graduação, dando-me vida, saúde e condições de custear as mensalidades escolares.

À minha querida e saudosa mãe Maria de Souza Oliveira, exemplo de amor, carinho e sabedoria, por tudo que representa na minha vida, que lamentavelmente não teve tempo de ver-me concluindo a presente graduação, área que tanto admirava. Na eternidade, onde hoje é sua morada, creio que está feliz por esta conquista, que também é sua.

Ao meu filho André, cujo apoio foi incondicional nas longas horas de estudo, dúvidas e discussões.

À minha filha Ingrid, pelo interesse demonstrado em cada conquista.

Ao meu ex-marido, Teone, pelo zelo e dedicação ao acompanhar-me no percurso casa/ faculdade, de 2008.2 a 2011.2

Ao meu pai, exemplo de lisura e retidão, sempre presente na minha vida.

Às minhas irmãs, criaturas iluminadas, que vibram com as minhas vitórias.

Aos meus irmãos, em especial, Dourivam, que sempre acreditou no meu potencial.

Ao meu namorado, Cleber Raia, pela ajuda na elaboração da parte estrutural deste trabalho, deslocando-se de sua cidade para acompanhar-me até altas horas, perseguindo este objetivo.

Ao meu Professor orientador, Ms. Guthemberg Cardoso Agra de Castro, pela disposição em auxiliar-me nesta tarefa e pelos seus conhecimentos a respeito do tema que foram transmitidos e colocados em prática neste trabalho.

À professora Msa. Cosma Ribeiro de Almeida, orientadora da parte metodológica.

À professora Esp. Renata Maria Brasileiro Sobral, por aceitar o convite como arguidora da banca examinadora.

Ao Prof. Especialista Rodrigo Araújo Reül, por aceitar o convite para compor a banca examinadora, na qualidade de argüidor.

Aos demais professores com quem tive o prazer de conviver durante esta graduação, pelo empenho e zelo demonstrados na transmissão do conhecimento, elemento indispensável à consecução deste objetivo.

Às senhoras, Bianca; Marta; Elizabeth; Nevinha; Joaquina; Maria José; Carmelita; Rosicleide; Rebeca; e, Cristina, pela confiança ao dividirem comigo suas histórias de vida, e assim possibilitar a realização deste trabalho.

À Dra. Cassandra Duarte, Delegada da Delegacia de Homicídios, por abrir as portas para mim, propiciando anotações nos dados estatísticos, arquivados naquela repartição, relativos ao homicídio de mulheres em Campina Grande.

À Dra. Herta França, Delegada da Delegacia da Mulher, por abrir as portas para mim, propiciando anotações nos dados estatísticos arquivados naquela repartição, relativos à violência doméstica contra a mulher em Campina Grande.

Aos colegas de classe pelo convívio harmonioso e pacífico que tivemos o prazer de aproveitar durante todos os anos desta graduação, em especial à Liliana e Maysa, por passar-me as anotações de aulas quando não era possível assisti-las.

Ao Dr. Rinaldo Barbosa de Melo, advogado, por aceitar-me no seu escritório, na qualidade de estagiária, cujo apoio foi indispensável na consecução deste objetivo.

Aos funcionários da instituição de ensino CESREI/FARR, pelo bom relacionamento, com destaque especial a Batista Pertunilo da Silva, encarregado do estacionamento, pelos bons préstimos e paciência demonstrados para comigo na entrada e saída daquele local, durante esta graduação.

À Srta. Ioneide Maria de Freitas, encarregada do Núcleo de Prática Jurídica, pela pessoa maravilhosa e atenciosa que é.

A todas às demais pessoas, parentes, amigos e colegas, que de uma forma ou de outra contribuíram para a realização deste trabalho.

“Promover as mulheres não é uma maneira de diminuir os homens: é, para nossas sociedades, a melhor garantia de equilíbrio e de progresso”.

(Christine Ockrent)

RESUMO

A violência contra a mulher é um tema instigante, antigo e que tem gerado muita polêmica e discussões tanto na segurança pública; quanto no mundo jurídico; nos Poderes Legislativo; Executivo e, Judiciário, bem como nas esferas dos governos federal; estadual; e, municipal; na comunidade internacional, enfim, em todos os segmentos da sociedade. A respeito do assunto, tem sido criada uma vasta legislação tanto internacional, como nacional, a fim de por a salvo os direitos da mulher. A respeito da violência contra a mulher, a Constituição Federal do Brasil põe, em seu artigo 1º, incisos II e III, a cidadania e a dignidade da pessoa humana entre os cinco princípios fundamentais, sobre os quais está erigida a Carta Constitucional Brasileira, considerada como constituição cidadã, justamente por elevar a plano tão alto esses valores. Entretanto, o que se percebe com esse elevado índice de violência contra a mulher é a afronta a estes princípios fundamentais, bem como à dignidade da pessoa humana. Na prática das atrocidades cometidas contra a mulher incluem-se a violência física; psicológica; sexual; moral e patrimonial. Por fim, com o feminicídio, que é o homicídio de mulheres em função do gênero, incidem as penalidades previstas no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, com suas agravantes e atenuantes. Em diversas culturas; religiões; e, países do mundo, especialmente na Ásia; África; e, Oriente Médio o quadro de violência e feminicídio é ainda mais axacerbado que no Brasil. Desde tempos imemoriais a mulher tem sido oprimida, seus direitos têm sido negados, e, o silêncio tem imperado, muitas vezes, pela indiferença com que o poder público tem tratado esses absurdos. Como busca de coibir essa escalada desenfreada de violências, foi editada no Brasil, em 2006 a Lei N° 11.340 – Lei Maria da Penha, que tem sido um grande aliado da mulher sob violência.

Palavras – Chave: Violência contra a mulher. Feminicídio. Lei N° 11.340/2006

ABSTRACT

Violence against women is a theme exciting, ancient and has generated much controversy and discussions both in the public safety, in the legal world, in the Legislative, Executive and Judiciary, as well as in the spheres of federal, state, and municipal, the international community, in short, in all segments of society. On this subject, has been created extensive legislation both international and national level in order to be safe for women's rights. Regarding violence against women, the Federal Constitution of Brazil puts in its Article 1, sections II and III, citizenship and human dignity among the five fundamental principles, on which is erected the Brazilian Constitutional Charter, considered constitution as a citizen, just by raising the plan so high these values. However, what we can see with this high rate of violence against women is an affront to these principles, as well as the dignity of the human person. In practice the atrocities committed against women include physical violence, psychological, sexual, moral and property. Finally, with the femicide, which is the homicidal women by gender, incur the penalties provided for in Article 121 of the Brazilian Penal Code, with its aggravating and mitigating circumstances. In many cultures, religions, and countries of the world, especially in Asia, Africa, and the Middle East situation of violence and femicide is further exacerbated in Brazil. Since time immemorial women have been oppressed, their rights have been denied, and the silence has prevailed, often by the indifference with which the government has handled this nonsense. How to search for curb this unbridled escalation of violence, was published in Brazil in 2006 Law N ° 11.340 - Maria da Penha Law, which has been a great ally of women in violence.

Key - Words: Violence against women. Femicide. Law No. 11.340/2006

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
-----------------	----

CAPÍTULO I

1 BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA	17
1.1 A VIOLÊNCIA NO DIREITO HEBRAICO	17
1.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO DIREITO HEBRAICO.....	18
1.3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ORIENTE MÉDIO	20
1.3.1 A violência contra as mulheres iranianas	20
1.3.2 A violência contra as mulheres no Afeganistão	21
1.3.3 A violência contra as mulheres muçulmanas na Índia	24
1.3.4 A violência contra a mulher no Direito Romano	26
1.3.5 A violência contra a mulher na França	27

CAPÍTULO II

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL	30
2.1 A DESIGUALDADE SÓCIO CULTURAL É A BASE DA VIOLÊNCIA	31
2.2 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	32
2.3 HISTORICIDADE DA LEI MARIA DA PENHA	33
2.4 OS EFEITOS DA LEI MARIA DA PENHA	34
2.4 MEDIDAS CAUTELARES PENAIS	35
2.5.1 Suspensão da posse ou restrição do porte de armas	35
2.5.2 Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida	35
2.5.3 Proibição de determinadas condutas	36
2.5.4 O perfil do agressor nos delitos domésticos	36
2.5.5 O perfil das vítimas da violência doméstica e familiar.....	38

2.5.6 Medo e relações de poder	39
2.5.7 Órgãos locais de apoio à mulher sob violência doméstica	41

CAPÍTULO III

3 ALGUMAS CONQUISTAS DAS MULHERES	44
3.1 A CONQUISTA FEMININA DO DIREITO AO VOTO	44
3.2 A EMANCIPAÇÃO FEMININA	45
3.3 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE CONQUISTAS DAS MULHERES	46

CAPÍTULO IV

4 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	49
4.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	50
4.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A ASCENÇÃO DA MULHER	51
4.3 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A MULHER.....	53
4.3.1 Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher	53
4.3.2 Convenção para preveni, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”	54
4.3.3 Convenção interamericana sobre população em desenvolvimento “Cairo”.....	55
4.3.4 Declaração e plataforma de ação IV conferência mundial sobre a mulher “Beijing”.....	55
4.3.5 Declaração Universal dos Direitos Humanos	56
4.3.6 Carta africana dos direitos do homem e dos povos carta de Banjul	57
4.3.7 Carta das Nações Unidas	57
4.4 LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE A MULHER	58
4.4.1 A Constituição Federal do Brasil de 1988	58
4.4.2 Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha	58
4.4.3 Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.....	59
4.4.4 Juizados Especiais Criminais de Menor Potencial Ofensivo	60

4.4.5 Lei nº 9.029/1995 – Proibição de prática discriminatória para manutenção de emprego	60
4.4.6 Lei nº 5.473/1968 - Regula o provimento de cargos sujeitos à seleção	61
4.4.7 Portaria MS Nº 1.508/2005 – justificação e autorização de interrupção de Gravidez	61
4.4.8 Lei nº 6.136, de 07 de novembro de 1974	62
4.4.9 Lei nº 7353, de 29 de agosto de 1985	62
4.4.10 Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003	62

CAPÍTULO V

5 FEMINICÍDIO: UM FENÔMENO SOCIAL RECENTE	63
5.1 O FEMINICÍDIO NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA	64
5.2 JUSTIFICATIVAS PARA O FEMINICÍDIO	65
5.3 ROMPENDO O RELACIONAMENTO COM O AGRESSOR	67
5.3.1 Dez casos de violência doméstica – entrevistas aplicadas	67
5.3.1.1 O caso de Carmelita	67
5.3.1.2 O relato de Maria José	68
5.3.1.3 A história de Bianca	68
5.3.1.4 A vida de Elizabeth	70
5.3.1.5 O caso de Marta	72
5.3.1.6 A vida de Nevinha	73
5.3.1.7 O caso de Cristina	73
5.3.1.8 A vida de Joaquina	74
5.3.1.9 A história de Rosicleide	75
5.3.1.10 A história de Rebeca	75
5.4 MAPA DA VIOLENCIA DOMÉSTICA NO BRASIL EM 2012	76
5.5 ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PARAÍBA EM 2012	77
5.6 ESTATÍSTICA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CAMPINA GRANDE EM 2012	78
5.7 ESTATÍSTICA DE FEMINICÍDIOS EM CAMPINA GRANDE EM 2012	78
5.8 CASOS DE FEMINICÍDIOS QUE CHOCARAM O BRASIL	78

5.8.1 O Massacre de Realengo	79
5.8.2 Eloá Cristina Pimentel	80
5.8.3 Ana Paula	81
5.8.4 Mônica El Khouri	81
5.8.5 Mércia Mikie Nakashima	82
5.8.6 Jurisprudências relativas à omissão do Estado em cumprir o seu papel na segurança da vítima	82
5.8.7 Mulheres que se destacaram pelos seus feitos	85
5.8.8 Movimentos feministas	87
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
7 REFERÊNCIAS	92
ANEXOS: Termo de solicitação para coleta de dados; Termo de autorização para coleta de dados; e, Roteiro de Entrevista.....	96

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo discutir a questão da violência contra a mulher; sua dimensão; origens; possíveis causas; e, as sequelas indeléveis deixadas na vítima e demais membros da família. Nesse contexto, deu-se enfoque especial ao feminicídio, que é a sua forma mais cruel de expressão. Objetiva ainda, provocar reflexões e, quiçá, mudanças no comportamento da sociedade.

Como ponto inicial considerou-se necessário fazer a distinção entre os termos feminicídio e femicídio, sabendo-se que no idioma inglês não há diferenciação, designando-se ambos como femicide. Entretanto, na língua pátria, são palavras parônimas, com sonoridade parecidas, mas que possuem grafias e significados distintos. Assim sendo, feminicídio é o homicídio de mulheres em razão do gênero, já o verbete femicídio refere-se a todos os homicídios que tem como vítima uma mulher, sem implicar uma causa de gênero.

Os métodos de estudo empregados foram o da pesquisa bibliográfica; o levantamento de dados junto às Delegacias da Mulher e de Homicídios nesta cidade, bem como o da pesquisa de campo, com a aplicação de entrevistas a dez mulheres, sendo cinco, mulheres de classes populares, da periferia de Campina Grande e cinco da classe média, a fim de testar a hipótese levantada a respeito da variável renda e nível educacional X violência doméstica.

Em seguida adentrou-se no combate à violência contra a mulher, questão de extrema relevância social, prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Sobre esse aspecto, a partir de 2006, com a sanção da Lei 11.340, de 07 de agosto daquele ano, conhecida como Lei Maria da Penha, a mulher brasileira ganhou esse poderoso instrumento a seu favor.

No contexto da violência contra a mulher, estão incluídos os mais diferentes tipos de tratamentos desiguais em função do gênero e as mais diversas formas de exploração concernentes ao papel da mulher nos países ocidentais e, muito mais nos orientais.

Concernente aos direitos políticos, a mulher brasileira obteve essa conquista somente em 1950, através do Decreto N° 28.011, de 19 de abril daquele ano. Sobre esse aspecto, pela primeira vez na história do Brasil, uma mulher conseguiu ocupar o mais alto posto no executivo federal, com a eleição da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, ocorrida em 2010, no

segundo turno, pelo PT, com a obtenção de 55.752.529 votos, representando 56,05% dos votos válidos¹, conforme dados obtidos no site <https://pt.wikipedia.org/wiki>, acessado em 17/05/2013.

Mas, apesar desse aspecto liberal que o Brasil apresenta, a persistência do problema da violência contra a mulher, bem como do feminicídio, tem provocado grandes questionamentos, trazendo à discussão suas consequências devastadoras para a família, célula mater da sociedade, nela produzindo-se as mais diversas mazelas, com reflexos diretos na formação das crianças; adolescentes; jovens; e, da própria vítima, a mulher.

O objetivo geral é a análise da violência de gênero, praticada contra a mulher, que, com a edição da Lei N° 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, provocou mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, visando esse tipo de violência, que provocou mudanças substanciais tanto no ordenamento jurídico, bem como no comportamento social concernente a este aspecto.

Quanto aos objetivos específicos, foram vistas as diversas formas de manifestação de violência contra a mulher, que podem ser violência física; violência psicológica; moral; sexual; e, patrimonial. Nesse aspecto, destacou-se as políticas públicas, como a atuação do Centro da Mulher 8 de Março, sediado em João Pessoa, considerada uma entidade de referência no nordeste; a atuação da Delegacia de Defesa da Mulher, em Campina Grande; e, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, situado na Rua Carlos Chagas n° 47 – São José – Campina Grande, cujo telefone é 3322-6032; e-mail juizadodamulher.cg@tjpb.jus.br.

Relativo ao arcabouço, o presente trabalho acadêmico, apresenta-se em quatro capítulos.

No primeiro, foi traçado um breve histórico do tratamento dispensado à mulher em diferentes partes do mundo, iniciando-se pelos países do oriente médio; em Roma, por fim na França.

No segundo capítulo, foi abordada a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil; a origem das desigualdades, focadas no aspecto educacional e cultural; as consequências psicológicas da violência doméstica; a historicidade da Lei N° 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, desde as violências praticadas contra ela pelo seu cônjuge; a indiferença do poder público; sua luta junto à comunidade internacional, até a sanção presidencial do referido diploma legal com as consequentes mudanças provocadas no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as medidas cautelares penais.

¹ <https://pt.wikipedia.org/wiki>, acessado em 17/05/2013.

Compondo o terceiro capítulo, foram abordadas algumas conquistas das mulheres, tais como, o direito ao voto; a emancipação feminina; e, a trajetória histórica de conquistas relativas ao aspecto jurídico, dos movimentos feministas.

No quarto capítulo, deu-se enfoque à dignidade da pessoa humana; a ascensão da mulher; os instrumentos legais internacionais e nacionais relativos aos direitos das mulheres.

Finalmente, no quinto e último capítulo, foi tratado do feminicídio, como a forma mais cruel de violência praticada contra a mulher; sua escalada na América Latina; as justificativas que a sociedade encontra para deixá-lo impune; as formas de rompimento com o agressor; dez relatos de mulheres vitimadas pela violência; o mapa da violência doméstica no Brasil; na Paraíba; e, em Campina Grande; cinco casos de feminicídio que chocaram o Brasil; jurisprudências dos tribunais pátrios sobre a obrigação do Estado em indenizar, por omissão no seu papel; o rol de algumas mulheres que se destacaram pelos seus feitos; e, por fim, os objetivos da campanha de feminização.

Na ânsia pelo tratamento isonômico entre os sexos; sensibilizada pela temática; inconformada com a indiferença que o próprio poder público tem encarado as barbáries cometidas contra a mulher; e, acima de tudo, por ser mulher ligada aos condicionantes sociais impostos ao gênero feminino, incomodada com a postura machista dos homens e, ao mesmo tempo, conformista apresentada por muitas mulheres no seu cotidiano, deu-se a escolha deste tema instigante e ao mesmo tempo polêmico, como estudo de monografia, componente indispensável à obtenção do grau de bacharelado em direito.

E, justamente por ser o Direito responsável pelo regramento da vida em sociedade, segundo ditames de Justiça, faz-se necessário mostrar as implicações do reverso jurídico e sua importância para a superação da atual violência praticada contra a mulher, que infelizmente assola não somente o Brasil, mas o mundo inteiro.

Espera-se, portanto, com este trabalho, uma mudança no comportamento da sociedade, bem como uma reação positiva da própria mulher frente à agressividade com que tem sido tratada ao longo dos séculos pelos homens.

CAPÍTULO I

1 BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA

Preliminarmente, convém trazer o significado do verbete violência, conforme conceituado pelo Dicionário Michaelis², é “sf. (lat, *violentia*) 1. Qualidade de violento. 2. Qualidade do que atua com força, ou grande impulso; força, ímpeto, impetuosidade. 3. Ação violenta. 4. Opressão, tirania. 5. Intensidade. 6. Veemência. 7. Irascibilidade. 8. Qualquer força empregada contra a vontade, liberdade ou resistência de pessoa ou coisa. 9. Dir. constrangimento, físico ou moral exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a submeter-se à vontade de outrem; coação”.

Nesse contexto, é pela força usada contra as mulheres vitimadas pelo uso da violência; pela opressão; pela tirania, que os homens as submetem à sua vontade, constrangendo-as a fazer o que eles determinam, por exemplo, a permanência em uma relação em que não há mais respeito, consideração, carinho, afeição, afeto, assim permanecendo, por medo de retaliações contra si; contra seus filhos e outros membros da família.

O fenômeno da violência segue a humanidade desde os tempos mais remotos, conforme será visto no subtópico a seguir, praticada pelos primeiros habitantes da terra, noticiado na Bíblia sagrada, no livro de Gênesis.

1.1 A VIOLÊNCIA NO DIREITO HEBRAICO

No Direito Hebraico, cuja fonte é a Bíblia Sagrada, temos alguns relatos de violência, concluindo-se que, em diferentes proporções e ao longo da história da humanidade, a violência sempre esteve presente, tornando-se parte indissociável da existência do homem, transformando o espaço e a corporeidade do ser humano.

Confirma-se com isso, que a violência é intrínseca à personalidade humana, coexistindo

² Michaelis, moderno dicionário da língua portuguesa, melhoramentos: São Paulo, 1998.

desde a criação do mundo. Nesta linha de pensamento, o primeiro homicídio de que se tem notícia está escrito no capítulo 4, versículos 3 a 11 do livro de Gênesis³, praticado por Caim, lavrador da terra, contra seu irmão Abel, que era pastor de ovelhas.

Conforme a narração bíblica, Caim, ao perceber que Deus se agradara mais da oferta do seu irmão - que trouxe ao Senhor para o holocausto, os primogênitos das suas ovelhas -, foi tomado por uma ira e inveja desmedidas, cometendo o primeiro homicídio de que se tem notícia.

No capítulo 34,⁴ do mesmo livro é narrado o primeiro caso de estupro e humilhação praticado por um homem contra uma mulher, quando Diná, filha de Jacó e Leia é possuída por Siquém, filho de Hemor, heveu, príncipe daquela terra. Em retaliação a este crime, seus irmãos entristeceram-se e iraram-se sobremaneira, armando uma cilada, que levou à circuncisão de todos os varões daquele lugar, como pacto de paz entre eles. Quando aqueles estavam no auge da dor e indefesos, apoderaram-se deles traiçoeiramente e os mataram, dizendo: “faria pois eles a nossa irmã como a uma prostituta”?

1.2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO DIREITO HEBRAICO

A violência contra a mulher encontra-se alicerçada nos próprios livros sagrados, os quais foram escritos por homens, sobre as mulheres, sendo estes livros muito severos com elas. Pelas afirmações contidas em algumas passagens, confirma-se que as escrituras milenares, as quais possuem milhões de seguidores, alguns até fanáticos, colocam a mulher em plano muito inferior ao homem.

Muitas dessas afirmações chegam a causar horror pela dureza com que são escritas, porém, essas doutrinas têm muitos adeptos que, via de regra, cometem as maiores atrocidades contra a mulher em nome da fé. Tomemos como exemplo a Bíblia Sagrada, que traz no livro de Eclesiastes⁵, capítulo 7, versículo 26 forte severidade contra a mulher, conforme abaixo:

³ Gen. 4, 3 - 11

⁴ Gen. 34

⁵ Ecles. 7, 26

“E eu achei uma cousa mais amarga do que a morte, a mulher cujo coração são redes e laços, e cujas mãos são ataduras: quem for bom diante de Deus escapará dela, mas o pecador virá a ser preso por ela”.

De maneira menos severa, porém na mesma linha de inferioridade, encontra-se inserta no I Livro aos Coríntios⁶, capítulo 14, versículo 34 a 35, a seguinte passagem:

As mulheres estejam caladas nas igrejas; porque não lhes é permitido falar; mas estejam sujeitas, como também ordena a lei. E, se querem aprender alguma coisa, interroguem em casa a seus próprios maridos; porque é indecente que as mulheres falem na igreja.

Pelo teor destes versículos, infere-se que é justamente no Cristianismo que estão as origens da prevalência do homem sobre a mulher, em decorrência do pecado original, quando Eva levou o homem a desobedecer a ordenação de Deus sobre o fruto proibido. Entretanto, concernente a esse aspecto, Deus já dissera à Eva que aumentaria as suas dores de parto e que o seu desejo seria para o seu marido e que este a dominaria.

Relevante observar-se que a respeito do divórcio, a iniciativa cabia exclusivamente ao homem, conforme descrito no Livro de Deuteronômio⁷, capítulo 24, versículo 1, *in verbis*:

“Quando um homem tomar uma mulher, e se casar com ela, então será que, se não achar graça em seus olhos, por nela achar cousa feia, ele lhe fará escrito de repúdio, e lho dará na sua mão, e a despedirá da sua casa”.

Os casos de violência e opressão se sucedem, a exemplo do estupro, em que a vítima só sairia ileso se fosse cometido no campo, onde ninguém pudesse ouvir seus gritos por socorro. Na mesma linhagem discriminatória estava a questão da herança, posto que as mulheres só tinham direito ao dote, que é uma forma de humilhação feminina.

⁶ I Cor. 14, 3 - 35

⁷ Deu. 24, 1

1.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ORIENTE MÉDIO

O Oriente Médio é conhecido pelo seu espírito belicoso e pelos seus conflitos, cujo motivo é a posse pelos Territórios Israelense e Palestino, terras que alegam sobre as quais ter direito milenar. Aliado à questão da posse da terra, ainda tem a questão cultural machista e à imposição de valores ocidentais às milenares tradições orientais, pesando sobre as mulheres grandes proibições; total submissão; poucos direitos, frutos dos costumes; da religião; e, da tradição, que, em detrimento da lei civil, decide todas as questões da vida pessoal.

1.3.1 A violência contra as mulheres iranianas

Relativo à violência contra a mulher iraniana, foi publicada pela Revista Cláudia n° 7⁸, ano 50, edição de julho de 2011 às fls. 140/143, uma reportagem intitulada: “Uma Nobel da Paz em Pé de Guerra”. Em tal publicação, a advogada iraniana Shirin Ebadi, 64 anos, agraciada com a honraria em 2003, deixou Londres, onde está exiliada, para denunciar a ditadura sangrenta do Irã, que persegue as mulheres. Segundo sua reportagem, aquele país é o que mais executa a pena de morte, muitas vezes por enforcamento e, em público.

Segundo esse relato, naquele país, uma menina pode ser acusada, condenada e presa a partir dos nove anos de idade e os meninos a partir dos 15 anos. Ela agradeceu à presidente brasileira, Dilma Rousseff pelo empenho para evitar a morte por apedrejamento da iraniana Sakineh Ashtiani, que foi acusada de adultério e planejamento da morte do seu marido. Aquela advogada não chegou a ser recebida pessoalmente pela presidente brasileira quando de sua visita ao Brasil em junho de 2011, porém deixou seu recado no Congresso Nacional.

⁸ Revista Cláudia n° 7, ano 50, edição de julho de 2011 às fls. 140/143

1.3.2 A violência contra as mulheres no Afeganistão

A Revista Time, edição de agosto de 2010⁹, publicou matéria intitulada, “o que acontece se deixarmos o Afeganistão”, onde é contada a história de Bibi Aisha, uma criança afegã, que aos oito anos de idade foi prometida em casamento a um dos filhos de Sulaiman, com 45 anos de idade, a fim de resolver uma briga entre clãs. Quando ela tinha 16 anos já vivia com a família do marido, tendo fugido pelo surgimento de maus tratos. Foi encontrada e levada para seus pais, que a devolveram à família do futuro marido, mesmo sabendo dos maus tratos.

Ela foi mutilada para pagar a “desonra” da família do marido, tendo as orelhas e o nariz decepados, caracterizando um crime cuja brutalidade excede os padrões de violência e misoginia.

Em vista dessa violência, ela passou a viver num abrigo para mulheres em Cabul, capital afegã. Hoje, com 18 anos, grupos feministas e organizações de defesa dos direitos humanos efetuaram a sua reconstrução facial.

Após a reconstrução, ela foi reconhecida por Maria Shriver, esposa do governador da Califórnia, Arnold Schwarzenegger, como um destacado exemplo para a sociedade. A delicadeza de seu caso e os envolvimento políticos com o qual a revista estadunidense acompanhou sua imagem outorgou Aisha a um status de relevância internacional.

Apesar da reconstrução facial, ela terá que conviver com o trauma da violência para o resto de sua vida, bem como o status de refugiada num país que não é o seu, para o qual tem medo de voltar, por conta de retaliações do Talibã. Sua família também teve que se mudar, por conta das retaliações.

Os agressores estão presos por conta da pressão dos países ocidentais, que estamparam a foto da garota nas revistas. Enquanto isso não se sabe que violências continuam sendo praticadas por esses homens psicopatas nesses países.

Mulheres vítimas de violências diversas, que muitas vezes, como aconteceu com Aisha, nem estão previstas na *Sharia* - o código das leis islâmicas - são praticadas por homens que usam as leis para abusar, violentar, maltratar suas esposas e filhas da maneira que bem entendem.

Como referido em linhas pretéritas, até que ponto a cultura de um país é válida para seu povo, até que vire atrocidades como esta?

⁹ Revista Time, edição de agosto de 2010

O autor da reportagem, ao procurar fotos para ilustrar a matéria, diz-se espantado com a quantidade de fotografias que encontrou de mulheres mutiladas por desobedecerem algumas das muitas restrições impostas à elas naquele país, cuja lista transcreve-se na íntegra:

1. É absolutamente proibido às mulheres qualquer tipo de trabalho fora de casa, incluindo professoras, médicas, enfermeiras, engenheiras, etc.;
2. É proibido às mulheres andar nas ruas sem a companhia de um mahram (pai, irmão ou marido);
3. É proibido falar com vendedores homens;
4. É proibido ser tratada por médicos homens. (veja a contradição com o 1º item);
5. É proibido o estudo em escolas, universidades ou qualquer outra instituição educacional. Vale ressaltar que, quanto mais alienada for a mulher, mais fácil será manipulá-la;
6. É obrigatório o uso do véu completo (Burca) que cobre a mulher dos pés à cabeça;
7. É permitido chicotear, bater ou agredir verbalmente as mulheres que não estiverem usando as roupas adequadas ou que estejam agindo em discordância com o que o Talibã quer, ou ainda que esteja sem seu "mahram";
8. É permitido chicotear mulheres em público se não estiverem com seus calcanhares cobertos;
9. É permitido jogar pedras publicamente em mulheres que tenham tido sexo fora do casamento. Não seria o caso de também chicotear o homem que cometeu o sexo com ela fora do casamento?
10. É proibido qualquer tipo de maquiagem;
11. É proibido falar ou apertar as mãos de estranhos;
12. É proibido à mulher rir alto;
13. É proibido usar saltos altos que possam produzir sons enquanto andam, já que é proibido a qualquer homem ouvir os passos de uma mulher;
14. A mulher não pode usar táxi sem a companhia de um "mahram";
15. É proibida a presença de mulheres em rádios, televisão ou qualquer outro meio de comunicação;
16. É proibido às mulheres qualquer tipo de esporte ou mesmo entrar em clubes e locais esportivos;

17. É proibido às mulheres andar de bicicleta ou motocicleta, mesmo com seus "mahrams";
18. É proibido o uso de roupas que sejam coloridas ou, em suas palavras que tenham cores sexualmente atrativas;
19. É proibida a participação de mulheres em festividades;
20. As mulheres estão proibidas de lavar roupas nos rios ou locais públicos. Será que nesses casos os homens lavarão por elas?
21. Todos os lugares com a palavra "mulher" devem ser mudadas, por exemplo: "o jardim da mulher" deve passar a se chamar "jardim da primavera";
22. As mulheres são proibidas de aparecer nas varandas de suas casas;
23. Todas as janelas devem ser pintadas de modo às mulheres não serem vistas dentro de casa por quem estiver fora;
24. Os alfaiates são proibidos de costurar roupas para mulheres;
25. Mulheres são proibidas de usar os banheiros públicos;
26. Ônibus públicos são divididos em dois tipos, para homens e mulheres. Os dois não podem viajar em um mesmo ônibus;
27. É proibido o uso de calças compridas mesmo debaixo do véu;
28. Mulheres não podem se deixar fotografar ou filmar;
29. Fotos de mulheres não podem ser impressas em jornais, livros ou revistas ou penduradas em casas e lojas;
30. O testemunho de uma mulher vale a metade que o testemunho masculino, a mulher não pode recorrer à corte diretamente - isso tem que ser feito por um membro masculino da sua família;
31. É proibido às mulheres cantar;
32. É proibido a homens e mulheres ouvir música;
33. É completamente proibido assistir filmes, televisão, ou vídeo.

Destarte, um Estado que viola os direitos básicos, como a escolha da cor da roupa; do sapato; da liberdade de sorrir; de usar o transporte público; de aparecer na varanda da própria casa; ou seja, as mínimas liberdades de uma parcela significativa do seu povo – as mulheres -, para isso fazendo uso das formas mais cruéis de coerção, jamais saberá o que é cidadania; democracia; justiça; paz; e, conseqüentemente, prosperidade!

1.3.3 A violência contra as mulheres muçulmanas na Índia

Sona Khan, Jurista na Suprema Corte da Índia, no **Livro Negro da Condição das Mulheres** (p. 138¹⁰), conta sua inquietação diante da insegurança na qual vivem as mulheres muçulmanas em seu país.

Ela relata um caso que ocorreu no vilarejo de Charthawal, em Uttar Pradesh, de uma mãe de cinco filhos, que acusou seu sogro de tê-la estuprado. O caso suscitou controvérsias tanto na comunidade quanto nas fileiras religiosas. A solução que os eruditos da escola de pensamento sunita encontraram foi que seu casamento seria anulado; seu marido passaria a ser seu filho; e, ela ficaria sete meses em isolamento para purificar-se, após o que, casar-se-ia - contra sua vontade -, com o seu estuprador.

O que mais espanta, segundo a jurista, é que a comunidade não demonstrou nenhuma compaixão, preocupação com a indignidade, o horror, o desespero e a tristeza que essa mulher viveu.

Entretanto, no Alcorão, versículo 23, surata 4, está escrito:

“São proibidas [para se casar com elas]: suas mães, suas filhas, suas irmãs... as mulheres de seus filhos...”

Essa proibição vale também se elas forem divorciadas ou viúvas. O texto não poderia ser mais claro.

Como um crime tão inaceitável e revoltante como um estupro pode justificar a anulação do casamento legal da vítima, obrigá-la a casar-se com o seu estuprador (no caso seu sogro), e a considerar seu marido como seu filho! Impossível aceitar-se veredito mais cruel.

Conforme sua exposição, no campo do casamento, do divórcio, da manutenção, das pensões alimentícias, da adoção, da herança, das sucessões e de tudo o que diz respeito à família em geral, são as “leis pessoais” que regem os cidadãos indianos.

Outro relato igualmente estarrecedor ocorreu em maio de 2005, no mesmo vilarejo, onde uma jovem muçulmana do povoado de Harewali casou-se com um amigo de infância, porém o

¹⁰ O Livro Negro da Condição das Mulheres (p. 138)

panchayat¹¹ do povoado não aceitou essa união e torturou o casal em nome da purificação de suas almas. O casamento não foi reconhecido e eles foram obrigados a declarar-se irmão e irmã.

Esses casos são apreciados de acordo com as fatwas¹² dos conselhos religiosos locais. Para solução criteriosa, seria necessário emitir um novo código civil único, o que eles não têm a menor pressa em editar.

A autora questiona se tal código bastaria para modificar os comportamentos, resolver todos os problemas sociais das mulheres e impedir que elas sejam estupradas e espancadas, tanto dentro quanto fora de suas casas.

Naquele país, nas famílias onde as mulheres são oprimidas e maltratadas, os abusos sexuais são muito frequentes, inclusive pelos próprios membros da família. As vítimas não têm coragem de denunciar, por temor às represálias sociais, bem como a estigmatização. Quem resolve esses casos é o conselho local, geralmente em detrimento da mulher, mesmo que ela seja a vítima e, sob o pretexto de proteger a honra das famílias. E, em nome da pureza da relação entre homem e mulher, o silêncio envolve esses casos, sendo mínimas as denúncias.

Pelos fatos relatados, percebe-se que, o que impera nesse país é a hipocrisia. Que honra é essa que o sogro estupra a nora sendo o seu filho vivo, obtendo o direito de anular aquele casamento e fica impune? Que pureza de relações da família é essa que os homens estupram suas parentes consaguineas, e que, após elas engravidarem estes mesmos membros dão cabo da sua vida para que a honra da família não seja manchada?

Honra, no Dicionário Técnico Jurídico, Deocleciano Torrieri Guimarães¹³, significa dignidade, correção de costumes, probidade, qualidade íntima da pessoa que cultiva a virtude, os deveres morais. É bem jurídico que a lei tutela, punindo os crimes contra a honra, como a calúnia, a difamação e a injúria.

Observa-se que há uma distorção do termo honra, que é usado como crueldade, para camuflar atos amorais, lascivos, desumanos, cruéis, carregados de desvios sexuais, perpetrados nas relações incestuosas.

Nessa esteira, o que se vê são maníacos, farsantes e covardes, acobertados pela tradição e

¹¹ Panchayat é um sistema político indiano que agrupa cinco vilas num quincôncio (quatro vilas periféricas a rodear uma vila central, como o lado '5' de um dado). Cada uma das vilas tem tarefas e responsabilidades próprias. A vila central, normalmente a maior, organiza o armazenamento de comida e é o local de encontro dos responsáveis (assim como o local das suas residências)

¹² Fatwas: aviso legal ou decisão jurídica

¹³ Dicionário Técnico Jurídico, Deocleciano Torrieri Guimarães

pela religião para oprimir, violar, e assassinar suas mulheres pelos motivos mais banais.

Apesar de todos esses desvios, a segurança das mulheres é essencialmente uma questão de lei e de ordem, um dever constitucional, incumbência de todo Estado de Direito, portanto sua responsabilidade cabe ao aspecto administrativo do Estado, que em vez disso, fica omissa face aos costumes, que é enraizado na tradição.

Entretanto, apesar de todos esses absurdos, desde 1970, o líder muçulmano tem se esforçado para libertar-se da autoridade laica, apoiadas nos versículos do alcorão, para invalidar os julgamentos que repousam em leis pessoais.

Convém observar que, como os costumes e o alcorão, na prática é que regem a vida dessas sociedades, a cultura patriarcal e o machismo predominam. A opressão contra a mulher é cruel ao extremo, desde as suas vestimentas com burcas da cabeça aos pés, ou véus, cujas vidas não valem muita coisa.

À mesa, essas mulheres são apenas serviçais, haja vista que primeiro servem aos maridos e aos filhos - homens -, para depois servirem-se – as mulheres e filhas – como se fossem criadas.

Destaque-se ainda, que são países cujo nível de violência é exacerbado, onde se recrutam crianças para o exército, fantasiadas com fardas enormes, empunhando armas de verdade, matando sem saber por que.

Pela pregação da redenção através da destruição, homens-bomba morrem todos os dias, levando consigo milhares de vidas de pessoas que em muitos casos, não tem nada a ver com seus atos belicosos.

1.3.4 A violência contra a mulher no direito romano

Semelhantemente a outras culturas e épocas, no direito romano o casamento era acertado pelo pai da moça. Caso ela não concordasse, teria que se opor explicitamente, exceto se o candidato fosse indigno ou portador de alguma tara.

Concernente a este aspecto cabe a seguinte indagação: como poderia uma menina daquela época, de completa subordinação patriarcal, conseguir informações acerca da conduta do noivo, ou, como teria condições de desafiar a autoridade paterna, mesmo que porventura o noivo fosse portador de conduta moralmente reprovável?

Já no que diz respeito ao adultério, como em todas as demais culturas, era mal visto e criminoso apenas para a mulher, mas o homem estava livre para praticá-lo, conforme descrição literal do Censor Catão:

“Se surpreendesses sua mulher em adultério, poderias matá-la sem julgamento e impunemente; mas se cometesses adultério (...) ela não ousaria tocar-te com a ponta do dedo, e aliás não teria tal direito”.

Concernente à independência da mulher, naquela civilização, o jurista Robert Villers¹⁴ expressa-se da seguinte forma:

"Em Roma, a mulher, sem exagero ou paradoxo, não era sujeito de direito... Sua condição pessoal, as relações da mulher com seus pais ou com seu marido são da competência da "domus" da qual o pai, o sogro ou o marido são os chefes todopoderosos... A mulher é unicamente um objeto"

Esta passagem, é apenas a confirmação da insignificância da mulher perante aquela sociedade. Valendo ressaltar que estas não figuravam nos recenseamentos; e, só eram contabilizadas se fossem herdeiras. No âmbito doméstico e familiar, ficavam em casa a tecer, a fiar, e administrar a família e os escravos. No direito civil, não tinham direito ao pátrio poder, nem podiam tutelar os filhos, na falta do pai, a não ser pelo consentimento do soberano.

1.3.5 A violência contra a mulher na França

Embora a França seja considerada o berço da revolução, em face da Revolução Francesa de 1789, sempre relegou os direitos da mulher em segundo plano. Porém, quando estourou a revolução as mulheres não exitaram em sair às ruas, desempenhando um papel preponderante e lutando ao lado dos homens pela reivindicação dos seus direitos, fato que ainda não havia acontecido em outros momentos da história da França.

Entretanto, após a Revolução os homens tiveram seus pleitos atendidos, entre eles a

¹⁴ <http://br.monografias.com/trabalhos3/direitos-mulher-ambito-romano/direitos-mulher-ambito-romano2.shtml>.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, onde as mulheres não foram incluídas, ante a justificativa de que elas - em virtude de sua própria natureza -, são destinadas às funções privadas, à ordem geral da sociedade, devendo permanecer no seio da família e não adentrar aos assuntos do governo.

Diante desse resultado elas não se calaram, e voltaram à luta, buscando a igualdade, organizando-se para pressionar os chefes da Revolução. Nesse contexto, em 1791 a francesa *Olympe de Gouges*, produziu o texto da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, encaminhando-o à rainha Maria Antonieta, esposa de Luís XVI. O documento foi encaminhado à Assembleia Nacional da França, para que fosse aprovado, como havia ocorrido com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em agosto de 1789, sendo este rejeitado.

Ante essa reivindicação, *Olympe de Gouges* foi condenada à guilhotina, cuja execução ocorreu no dia três de novembro de 1793. Destarte, a República proclamava a universalidade dos direitos, mas não podia tolerar que as mulheres deles usufríssem. Em consequência desse insucesso, a mulher continuou sem direito ao voto; ao acesso às instituições públicas; à liberdade profissional; nem à propriedade, entre outros.

Os idos da Revolução Francesa já está muito distante, entretanto, até o dia quatro de fevereiro de 2013, as mulheres francesas estavam proibidas de usar calças compridas, conforme notícia publicada no dia cinco de fevereiro deste ano no site http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/02/130204_calca_franca_mdb.shtml¹⁵.

Consultada sobre o assunto, a ministra francesa dos Direitos da Mulher, *Najat Vallaud-Belkacem*, disse que a lei que proibia foi cassada porque não estava alinhada com os valores da França atual. Instaurada em 1800, logo após a Revolução Francesa, a lei exigia que mulheres que quisessem se vestir como homens pedissem permissão para a polícia.

Na virada do século XX, foi adotada uma emenda à lei, permitindo que as mulheres usassem calças, mas apenas diante de duas situações: "se estiverem segurando um guidão de uma bicicleta ou as rédeas de um cavalo". As mulheres parisienses lutavam pelo direito de usar calças desde a Revolução, quando os trabalhadores passaram a usar calças compridas de algodão, em vez dos culotes de seda - calça larga na parte de cima e justa a partir do joelho -, como fazia a aristocracia.

¹⁵site http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/02/130204_calca_franca_mdb.shtml.

O vestuário feminino continua a despertar paixões políticas na França. Segundo a notícia, em maio, a ministra da Habitação, *Cécile Duflot*, foi criticada por usar uma calça jeans durante o primeiro encontro no gabinete do presidente *François Hollande*. Alguns meses depois, antes de começar um discurso na Assembleia Nacional, ela foi alvo de assobios e gracinhas por parte de muitos políticos por estar usando um vestido floral. Diante de tal aborrecimento ela respondeu: “Já trabalhei em canteiro de obras e nunca vi nada assim”. “Isso diz muito sobre alguns dos parlamentares. Eu fico pensando nas mulheres deles...”

CAPÍTULO II

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A Lei N° 11.340/2006 definiu, para fins de proteção da mulher contra a violência doméstica, as circunstâncias que a caracteriza e as formas pelas quais se consubstancia. É considerada violência doméstica e familiar contra a mulher a que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ocorrida na unidade doméstica (espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar), no âmbito da família e em qualquer relação íntima de afeto.

Essa violência pode assumir a forma de violência física (conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal); psicológica (conduta que cause à mulher dano emocional, diminuição da auto estima, prejuízo ao seu desenvolvimento, ou que tenha por objeto degradar ou controlar suas ações, emoções, crenças e decisões, por meio de ameaças, constrangimentos, humilhações, perseguições e outros); sexual (as condutas que violem os direitos sexuais e reprodutivos da mulher); violência patrimonial (as condutas que configurem deterioração, subtração, retenção dos bens e recursos da mulher); violência moral (consubstanciada nas condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria - arts. 5° a 7°). (GUIMARÃES, 2009 – p. 590 – 591).

Contra-pondo-se à violência, podem ser apresentados vários tipos de reação, conhecidos na Psicologia como mecanismos de defesa e/ou de enfrentamento, tais como o desenvolvimento de doenças psicossomáticas; distúrbios emocionais, determinados pela combinação de fatores externos e características inatas a cada ser humano; refúgio nas drogas; comportamentos desajustados como baixo rendimento escolar; agressividade ou apatia, impulsionando o leitor a analisar todos esses fatores, bem como provocar uma reflexão sobre o relevante papel que cabe à mulher na família e na sociedade, entre eles o mais nobre e honrado, que é a maternidade.

2.1 DESIGUALDADE SÓCIO CULTURAL É A BASE DA VIOLÊNCIA

Observando-se o cotidiano de qualquer família brasileira, percebe-se que as meninas são treinadas desde a infância em um modelo de feminilidade bastante restrito: devem ser bonitas; não emitir opiniões fortes; e, ter comportamento discreto. Desde cedo é ensinado às crianças que menino não chora; tem que ser forte; competitivo; não pode levar desaforo para casa. Quando cresce tem que ser o provedor e o superior; tem que ser garanhão; potente, nunca pode brochar; o espaço destinado a ele é o “público”; deve ocupar cargos de chefia, diretores, presidentes, não deve submeter-se à mulheres em cargos de gestão; eles se consideram proprietários e donos do corpo das mulheres! Já às meninas é dito que rosa é a cor adequada para elas, enquanto que a cor indicada para os meninos é azul; que menina brinca de boneca e casinha, já os meninos brincam com bola e carrinho e assim por diante.

Nesse contexto, desde cedo os papéis sociais são introjetados de maneira diferenciada, perpassando todo o universo de homens e mulheres na família, na escola, no trabalho, e, na sociedade, cujo discurso social é seletivo, coibitivo e punitivo, tipo “homem pode - mulher não pode”; ou “coisa de homem - coisa de mulher”, incluindo-se neste universo os sentimentos e as emoções também diferenciadas.

Assim sendo, desde a mais tenra idade, são criadas pessoas com conceitos diferentes sobre os papéis sexuais, com a visão de mundo masculina completamente distinta da feminina, cujo fruto é essa disparidade de comportamentos. Se as crianças são educadas de maneira diferenciada, como será possível que na vida adulta aceitem-se como iguais? Certamente que não, porque na vida adulta a mulher disputa o mercado de trabalho em condições de igualdade com o homem; na formação acadêmica; nas aspirações políticas, etc.

O prestígio social para a mulher ocorre por meio do casamento e, em menor escala, pela maternidade; portanto, uma mulher que não atenda aos requisitos desse modelo de feminilidade sofrerá pressão para adequar-se, chegando ao ponto de ser incentivada a sacrificar sua integridade física e psicológica em nome da manutenção do casamento e da família.

Nesse tipo de sociedade, os feminicídios ocorrem especialmente em relação à vida familiar e aos relacionamentos afetivos, principalmente quando a mulher não deseja mais

prosseguir com o relacionamento ou deseja ter vida profissional e financeira independente do parceiro.

Muitas são as teorias e fundamentos a respeito das desigualdades entre homens e mulheres. Alguns teóricos relacionam-nas à doutrina do cristianismo, por ter sido a mulher que levou o homem à queda do pecado, comendo do fruto que Deus havia proibido; outros à cultura patriarcal – autoritária e discriminatória; outros à própria estrutura biológica e sexual. Entretanto esses questionamentos ainda não foram respondidos, pelo que, nos estudos bibliográficos pesquisados, encontraram-se mais algumas perguntas sem resposta, conforme abaixo:

- a) De onde vem a ideia de subordinação, dependência, submissão e inferioridade das mulheres?
- b) Por que as relações afetivas migram para a violência em números tão chocantes?
- c) Por que a sociedade deixa transparecer que as mulheres devem estar sempre disponíveis para os homens?
- d) Por que muitas mulheres se calam diante das situações de violência? Sofrem em silêncio? É medo? Vergonha? Temor da incompreensão? Desrespeito a si próprias? Sentimento de incapacidade?
- e) Por que as mulheres têm salários mais baixos que os homens, e porque são poucas que ocupam cargos nos espaços de poder e decisão?

2.2 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As consequências da violência doméstica produzidas na vida das vítimas são inumeráveis, indo muito além dos traumas físicos, associando-a ao aumento de diversos problemas de saúde como, baixo peso dos filhos ao nascer; queixas ginecológicas; depressão; suicídio; insônia; medo irreal ou imaginário; angústia, entre outras.

A delimitação dos prejuízos psicológicos decorrentes de situações traumáticas no Brasil, como em vários outros países, ainda é recente, e, portanto, não está claramente especificada na legislação. O dano psíquico é consequência das ameaças à vida ou à integridade física da vítima de violência doméstica e familiar.

Na verdade, deveria ser vergonhoso para um homem aproveitar-se da hipossuficiência feminina para agredi-la, haja vista possuírem forças desproporcionais. É um ato, no mínimo, de covardia. A mulher sob violência doméstica envergonha-se de demonstrar que passa por tal barbárie. Entretanto, quem deveria envergonhar-se de tal ato, era o agressor e não a vítima.

Se, todas as vezes que um agressor intentasse violência contra uma mulher, fosse punido severamente, conforme elencado na Lei N° 11.340/2006, bem como no Código Penal Brasileiro, a partir dos artigos 121 a 136, que trata dos crimes contra a vida (desde o homicídio simples até o homicídio qualificado, e, o culposo; e, as lesões corporais); 138 (crimes contra a honra – artigos 146 a 150), cada um com suas qualificadoras, certamente mudaria de conduta ou iria viver sozinho.

2.3 HISTORICIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

Embora prevista na Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, a questão da violência doméstica contra a mulher continuou sua escalada, de modo que, somente a partir de 2006 é que a sociedade brasileira, especialmente a mulher, ganhou um poderoso aliado, com a sanção da Lei N° 11.340 daquele ano, denominada Lei Maria da Penha, em homenagem à biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu durante seis anos, agressões provocadas pelo seu cônjuge.

O que ocorreu foi que, enquanto ela dormia, em maio de 1993, ele atentou contra sua vida com disparos de arma de fogo. Socorrida e hospitalizada por algumas semanas, retornou para casa paraplégica dos membros inferiores. Insatisfeito, ele prosseguiu o seu intento, e, enquanto ela tomava banho, tentou eletrocutá-la, porém ela sobreviveu.

Apesar de todas as provas, o seu agressor ficou impune por 19 anos. Quando, finalmente, foi condenado, ficou preso por apenas três anos. Decepcionada com o tratamento que o Estado Brasileiro deu ao seu caso, ela procurou ajuda perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Caso N° 12.051/OEA), que responsabilizou o Brasil por negligência e omissão concernente à violência doméstica, conforme Relatório N° 54/2001, em face da morosidade da justiça em solucionar o caso.

Como sanção, aquela corte recomendou que o Brasil realizasse profunda reforma legislativa com o objetivo de combater efetivamente a violência doméstica praticada contra a mulher. Em cumprimento a essa recomendação, deu-se início ao processo legislativo, que culminou com a sanção da Lei N° 11.340/2006, em 07 de agosto daquele ano, implementando-se as medidas necessárias, nos moldes que temos hoje.

Como se pode observar, a tragédia pessoal vivida por Maria da Penha tornou-se símbolo da luta contra os maus tratos físicos, psicológicos e morais sofridos por uma parcela significativa da população feminina brasileira, os quais revelam a prevalência, até hoje, dos piores aspectos da cultura patriarcal; machista; sexista e misógina, não só de nossa sociedade, mas lamentavelmente, de todo o mundo.

2.4 OS EFEITOS DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei N° 11.340/2006, Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8° do artigo 226 da Constituição Federal do Brasil; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; e, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispendo ainda sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a alteração do Código de Processo Penal; do Código Penal e da Lei de Execução Penal, entre outras providências, cujas mudanças são consideradas inestimáveis.

A Lei Maria da Penha apresenta uma estrutura adequada e específica para atender à complexidade e a demanda dos casos de violência doméstica, ao prever mecanismos de proteção; assistência às vítimas; políticas públicas; e, punição mais rigorosa para os agressores.

Observada por este prisma, é uma lei cujo aspecto mais relevante é o da promoção de políticas públicas e assistencial às vítimas, por prever em vários dispositivos, medidas de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, possibilitando uma melhor assistência na salvaguarda dos direitos humanos das vítimas, não descuidando, também da punição ao agressor.

2.5 MEDIDAS CAUTELARES PENAIS

As medidas cautelares de natureza penais, previstas no artigo 22, I a III, da Lei Maria da Penha, têm por finalidade prevenir e garantir, principalmente, a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima e de seus familiares, para que ela possa agir livremente; viver sem violência; e ter preservada sua saúde física e mental, bem como criar condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no artigo 3º, caput da Lei 11.340/2006.

O descumprimento dessas medidas, com certeza acarreta risco concreto para a vítima, razão pela qual a lei autoriza, no artigo 10, parágrafo único, que a autoridade policial que estiver apurando os fatos, tome as providências necessárias para afastar o risco decorrente do descumprimento da medida de proteção determinada.

2.5.1 Suspensão da posse ou restrição do porte de armas

A suspensão da posse ou restrição do porte de arma visa impedir que o agressor utilize-se da arma de fogo legal para ameaçar ou atentar contra a vida da mulher ou de seus familiares, além de anular o efeito intimidatório que a arma em si representa.

2.5.2 Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

Esta medida cautelar de afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, visa impedir ou dificultar que as agressões sejam reiteradas no âmbito familiar, bem como fazer cessar as pressões e ameaças contra a vítima e seus dependentes ou familiares.

2.5.3 Proibição de determinadas condutas

Entre as condutas proibidas, contidas no III, artigo 22, da Lei 11.340/2006, para o agressor, temos:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.

A medida visa impedir que o agressor cause constrangimento à vítima ou testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como carta, telefonema ou e-mails;

- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

Com a efetivação desta medida, evita-se o contato do agressor com a vítima, de modo a preservar sua integridade física e psicológica. Estando ela no trabalho, na escola, na igreja, na praia ou qualquer outro lugar público, sentir-se-á mais segura sabendo que não será perturbada.

2.5.4 O perfil do agressor nos delitos domésticos

Na maioria dos casos de violência doméstica, o agressor é o homem. Este possui como característica predominante, o fato de manter ou ter mantido relação afetiva íntima com a vítima. Não existe um tipo físico determinado, pode ser qualquer um, desde o mais sério e culto ao mais brincalhão e menos favorecido. Os mais cultos, são na maioria dos casos, os que mais violentam as mulheres, por não despertar qualquer suspeita. Aparentemente é um cavalheiro, de conduta idônea e reputação ilibada, tanto no ambiente social quanto no trabalho, porém no âmbito familiar revelam-se verdadeiros ditadores e tiranos.

Conseguem camuflar tão bem a imagem de “cidadão”, que, via de regra, quando a mulher vítima da violência pede algum tipo de ajuda, os vizinhos costumam a crer que aquele “cavalheiro”, tenha sido capaz de tal atitude, visto que é difícil associar a imagem pública do homem respeitável a do brutamontes.

Para a psicóloga Ruth Gheler¹⁶, http://expressoelas.blogspot.com.br/2011/11/violencia-contra-as-mulheres_04.html, esses homens são inseguros quanto ao seu papel masculino e, quanto à própria virilidade, por isso tornam-se possessivos e ciumentos, enxergando a mulher como sua propriedade. Por isso não conseguem imaginar a perda do controle sobre elas. Em geral, são filhos de pais excessivamente autoritários, dos quais eles próprios foram vítimas de violência física na infância.

Isto posto, não é possível traçar um perfil definido do agressor que a sociedade possa apontar como tal. Em estudos realizados pela Psicologia, ficou comprovado que, embora seja difícil determinar as razões ou motivações que possam desencadear este tipo de violência, destaca-se que, a maioria desses homens:

- a) Tem necessidade de controle ou dominação sobre a mulher;
- b) Possuem sentimento de poder frente à mulher;
- c) Têm receio da independência da mulher;
- d) A maioria deles libera a raiva em resposta à percepção de que estaria perdendo a posição de chefe da família.

Estes estudos indicam ainda que, não foi possível traçar-se um perfil relativo à idade; nível social ou educacional, tratando-se de um grupo heterogêneo. Apesar disso, foi possível afirmar, que o maior índice de agressores pertence à classe média - baixa.

Embora não tenham sido publicadas pesquisas científicas significativas sobre as patologias psiquiátricas dos agressores, o fato é que eles se dividem entre portadores de diversos tipos de transtornos como, transtorno explosivo da personalidade; dependência química; e alcoolismo, sendo o consumo de álcool elemento constantemente presente nos relatos das vítimas e seus agressores, representando uma taxa em torno de 60%.

Conclui-se que o dependente absoluto do álcool, perdeu a capacidade de controlar suas emoções, ou seja, passa de uma situação de controle para a dependência sem perceber que está embriagado, achando que é sempre capaz de controlar-se. Assim sendo, o álcool tem um papel fundamental nas condutas dos agressores, chegando a ser um fator desencadeante de muitas situações de violência doméstica e familiar.

¹⁶ (http://expressoelas.blogspot.com.br/2011/11/violencia-contra-as-mulheres_04.html, acessado em 29/05/2013)

2.5.5 O perfil das vítimas da violência doméstica e familiar

Nos estudos desenvolvidos sobre as mulheres vítimas de violência doméstica, ficou comprovado que não existe um perfil determinado de vítima. Porém, as conclusões extraídas das diversas pesquisas analisadas mostram alguns padrões comportamentais que se exteriorizam freqüentemente nos casos de violência doméstica. São eles:

- a) As vítimas possuem baixa estima e vários problemas de saúde;
- b) Na maioria dos casos, são chantageadas por seus maridos e freqüentemente cedem às pressões, sentindo-se incapazes de agir;
- c) A violência manifesta-se de maneira reiterada, sendo um padrão de conduta contínuo;
- d) As agressões sofridas não são conhecidas até transcorrer um longo período de tempo;
- e) O crime doméstico manifesta-se como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;
- f) As vítimas vivem em estado de pânico e temor, necessitando de ajuda externa para assumir seu problema e encontrar soluções alternativas.

Dados estatísticos concernentes ao perfil fisiológico das vítimas apontam que:

- a) 57% das mulheres têm uma união consensual;
- b) 65% delas têm filhos com este parceiro;
- c) cerca de 40% são do lar;
- d) 60% trabalham fora;
- e) a idade varia entre 15 a 60 anos,
- f) 65% são jovens entre 21 e 35 anos;
- g) são brancas.

As agressões presenciadas pelos filhos ocupam 88% dos casos; 6% não presenciaram; e, 6% não responderam. Em estudos realizados no Brasil, indicam com certa ênfase, a baixa renda das mulheres vítimas de violência doméstica.

A renda familiar predominantemente gira em torno de um a três salários mínimos, cujo percentual é de 42,6%; a seguir enquadra-se a faixa dos quatro a seis salários, representando

36,1%; e, no percentual de 39,3%, não exercia atividades remuneradas.

Estas pesquisas provaram ainda que a mulher que exerce uma atividade fora de casa tem um nível mais elevado de consciência da situação, em face da independência econômica e financeira, proporcionando mais ousadia na hora de solucionar os problemas relacionados à violência doméstica.

Dados estatísticos têm revelado que a violência doméstica nas grandes cidades tem relativamente o mesmo índice das praticadas no interior do país, o que prova que a violência doméstica é um fenômeno global, presente tanto nos países desenvolvidos, como nos subdesenvolvidos, bem como nos que estão em desenvolvimento.

No caso do Brasil, observa-se que guarda uma correlação diretamente proporcional à pobreza, baixa escolaridade e dependência econômica das mulheres. Além desses fatores, o preconceito e a discriminação estão na origem da violência contra a mulher.

2.5.6 Medo e relações de poder

Em pesquisa encomendada pelo Ibope e Instituto Avon¹⁷, disponível no site http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2691:pesquisa-revela-percepcoes-dos-brasileiros-sobre-a-violencia-domestica-contr-a-mulher&catid=216:noticias-e-eventos&Itemid=151, indicou que um dos motivos mais fortes que levam uma mulher a não abandonar o agressor é o medo de ser morta se a relação for rompida; esse medo foi o mais citado por pessoas de menor poder aquisitivo; menor escolaridade e, mais jovens. Nos processos judiciais estudados por Wânia Izumino, dos 62 casos de lesões corporais sofridas por mulheres, 51 foram cometidos por companheiros; dos 13 processos de homicídio e oito de tentativa de homicídio, só dois casos não foram cometidos por companheiros das vítimas (um deles envolveu mãe e filho, e o outro envolveu tia e sobrinho, evidentemente um conflito de caráter familiar).

Pesquisa da Fundação Perseu Abramo, estima que uma mulher é agredida a cada 15 segundos no Brasil, sendo que a maioria é vítima dos companheiros ou ex-companheiros.

¹⁷ http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2691:pesquisa-revela-percepcoes-dos-brasileiros-sobre-a-violencia-domestica-contr-a-mulher&catid=216:noticias-e-eventos&Itemid=151.

Muitas vezes, por falta de independência financeira, por receio de arriscar a própria vida, e a dos filhos, a mulher vai abaixando a cabeça e cedendo aos caprichos, que são sem limites, daquele que deveria ser o seu parceiro, mas que se tornou seu maior inimigo.

O pior aspecto da violência doméstica, é que o cônjuge é alguém que a mulher aprendeu a amar, alguém por quem um dia enamorou-se; casou-se; em regra, constituiu família. Quando começa o processo de violência, que é uma crescente, ela vê-se na obrigação de aniquilar aquele sentimento, sufocar dentro de si aquele afeto, que cede lugar à decepção; raiva e impotência, posto que as armas são desproporcionais.

Nessas circunstâncias, vitimam as mulheres, com reflexos destrutivos sobre os filhos, podendo levar à desestruturação da família, estimulando a persistência de comportamentos violentos; gerando situações de desajuste comportamental e emocional para crianças e adolescentes, além de causar prejuízos na educação e formação destes, causando-lhes danos irreparáveis.

A violência doméstica praticada contra a mulher é um processo que vai desenvolvendo-se paulatinamente. De início, desaparecem as palavras gentis e afetuosas entre o casal, que vão sendo substituídas pelas ásperas; depois surgem as divergências de pensamentos e opiniões, parecendo que não se fala mais a mesma língua. E, a mulher vai suportando, parecendo estar anestesiada. A vida outrora alegre assume uma cor acinzentada, até que um dia ela percebe que o sofrimento tornou-se insuportável, e é obrigada, por questão de sobrevivência, a recorrer aos meios judiciais, que tanto adiou na esperança da reconstrução dos laços afetivos rompidos.

Ademais, expõe a face mais perversa da desigualdade de gênero, ao afrontarem direitos básicos à dignidade da pessoa humana, à saúde e à própria vida dessas vítimas da agressão. Destarte, demandam soluções no âmbito da esfera pública federal, estadual e municipal, bem como de entidades representativas da sociedade como um todo.

Em seu livro *Trauma and Recovery* (Trauma e Recuperação¹⁸), a respeito de um dos mais longos seqüestros de que se tem notícia (3096 dias, ou seja, oito anos), vivido por Natascha Kampusch na Áustria, Viena, Judith Herman, descreve o trauma psicológico como o sofrimento dos impotentes, o qual tem início no instante em que a vítima torna-se indefesa diante de uma força que a subjuga. A autora afirma que, quando essa força é exercida pela natureza, denomina-se catástrofe, quando exercida por outros “seres humanos”, chama-se violência. Ao mesmo

¹⁸ *Trauma and Recovery* (Trauma e Recuperação)

tempo, afirma que eventos traumáticos sobrepujam os sistemas habituais de cuidado que oferecem às pessoas a sensação de controle, pertencimento e sentido.

2.5.7 Órgãos locais de apoio à mulher sob violência doméstica

Na cidade de Campina Grande, onde foi efetuado o presente estudo, constatou-se que são poucos os órgãos ou entidades de apoio à proteção da mulher sob violência, contando apenas com a Delegacia da Mulher, localizada na Rua Raimundo Nonato, s/n - Catolé – Telefone 3310-9343; e, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, situado na Rua Carlos Chagas nº 47 – São José – Campina Grande, cujo telefone é 3322-6032.

Na capital do Estado, em João Pessoa, o principal órgão é o Centro da Mulher 8 de Março, órgão de referência no Nordeste no atendimento à mulher sob violência. A referida instituição recebe mulheres em situação de violência à procura de apoio, orientação e acompanhamento a outros órgãos, promovendo o atendimento psicológico e jurídico através dos convênios firmados com as universidades, com atendimento por estagiários, sob supervisão de profissionais das áreas afins.

Tendo como princípios a defesa e a garantia dos direitos humanos das mulheres, o Centro da Mulher 8 de Março desenvolve sua ação institucional de cunho educativo de estratégias que têm como fim o alcance pelas mulheres, dos direitos humanos em toda a sua integralidade.

Sua origem foi o resultado de uma ampla articulação de mulheres paraibanas e familiares de mulheres vítimas da violência; opressão e, impunidade em maio de 1990, período marcado por várias formas de violência contra a mulher. Seu nome é uma homenagem viva às mulheres, em especial ao dia internacional da mulher, dia 8 de Março, comemorado em todo lugar, significando que as mulheres de todo o mundo são homenageadas por essa entidade.

Tem como meta fortalecer espaços de organização política das mulheres na Paraíba, formando-as para conquistar o seu papel histórico nas transformações sociais, tanto no âmbito público, quanto privado, perpassado pelo viés de classe e de raça. Destina-se ainda ao intercâmbio entre mulheres e suas organizações locais e de várias partes do mundo, interagindo através das experiências, do desejo de construção de uma identidade feminista e de uma consciência crítica sobre os valores patriarcais e suas variadas e sutis formas de opressão.

Destarte, as mulheres vão construindo uma identidade própria, uma cidadania política, novas relações sociais de gênero, irmanadas num mesmo desejo e sentimento às mulheres de todo o mundo, pelos seus direitos humanos.

Dentre os principais objetivos da instituição, destacam-se a contribuição para o fortalecimento de uma consciência crítica nas mulheres para sua participação na vida privada e pública enquanto gênero; o desenvolvimento de ações educativas que visem uma maior autonomia nos espaços sociais e uma participação efetiva da mulher na vida pública, bem como a luta pela implantação das Políticas Públicas voltadas para a garantia da saúde e dos direitos humanos e legais das mulheres, cujo público-alvo são as mulheres e meninas vítimas de violência doméstica, sexual ou de qualquer discriminação de gênero; mulheres do meio popular; profissionais que atuam no atendimento a mulheres vitimadas.

Por ser um órgão de grande atuação, trabalha em parceria com vários órgãos e entidades, inclusive com a Universidade Federal da Paraíba, onde ocorre o intercâmbio de ações e dos estágios supervisionados, enriquecendo a prática de estagiários na vivência direta com determinado segmento social. Os estágios oferecidos são nas áreas de Comunicação, Educação e Psicologia, através dos quais é proporcionado atendimento psicológico às vítimas de violência, bem como a manutenção do banco de dados.

Com a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários são desenvolvidas ações na realização de eventos de formação e treinamento assim como ações educativas na temática da violência, no Gênero e Direitos Humanos. Os programas são direcionados ao tema violência contra a mulher e cidadania, enfocando os papéis sociais diferenciados que perpassam todo o universo de homens e mulheres na família, na escola, no trabalho, e, na sociedade, cujo discurso social é seletivo, coibitivo e punitivo, tipo homem pode - mulher não pode; ou coisa de homem - coisa de mulher, incluindo-se neste universo os sentimentos e as emoções, provocando a reflexão sobre esses papéis sociais que reforçam e impõem os papéis sexuais, bem como o sentimento de posse e de poder nas relações de gênero e a violência de gênero, cujo fruto é essa visão de mundo masculina, mas também feminina.

A instituição conta com um banco de dados com as estatísticas da violência contra a mulher na Paraíba e os crimes contra os direitos humanos das mulheres, de 1990 a 1998, com coleta dos dados diários em quatro jornais de grande circulação no Estado. Estes dados são analisados, transpostos para formulários e depois, informatizados; também têm a função social de

alimentar a imprensa a cada três meses e órgãos interessados na temática, assim como possibilitar estudos por parte de estudantes, pesquisadores e instituições de ensino.

Além de todo esse suporte de apoio à mulher sob violência, conta ainda com a Linha Direta para a Cidadania, através do telefone 3241-8001, das 8 às 18h, de segunda à sexta-feira, bem como treinamento de multiplicadoras e de profissionais para atendimento, que é um suporte teórico de formação; treinamento; e, sensibilização de pessoas que trabalham ou atuam junto a mulheres e meninas em situação de violência ou na prostituição infantil.

O Centro da Mulher 8 de Março conta também com uma biblioteca cujo acervo é de aproximadamente 800 títulos, considerada a maior da cidade e do Estado sobre a temática de gênero aberta ao público, além de uma videoteca, com um acervo de 70 vídeos, abordando a temática de gênero, mercado de trabalho, saúde da mulher, AIDS, violência de gênero, metodologia, raça, entre outros. Todo esse aparato tem mobilizado a população e alertado as autoridades para a importância de combater-se a violência contra a mulher.

CAPÍTULO III

3 ALGUMAS CONQUISTAS DAS MULHERES

As lutas das mulheres pelos seus direitos sempre foram árduas, cheias de empecilhos, sofrimentos, e dificuldades, a exemplo do dia internacional da mulher, que, conforme se sabe, teve origem violenta. Naquela época (1857), as condições de trabalho eram desumanas, com jornada de até 16 horas diárias e, o salário pago às mulheres era de um terço dos pagos aos homens pelo desempenho das mesmas funções.

Inconformadas, no dia 8 de Março, as operárias de uma industria textil de Nova York entraram em greve, reivindicando melhores condições de trabalho; como a redução da jornada de trabalho para 10 horas; equiparação salarial aos homens e tratamento digno no ambiente de trabalho. No entanto, a manifestação foi reprimida com violência e as mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada, levando à morte de aproximadamente 130 manifestantes, carbonizadas, num ato totalmente desumano.

Somente em 1910, durante uma conferência na Dinamarca, decidiu-se que o dia 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", como justa homenagem àquelas mulheres pioneiras, que morreram lutando por melhores condições de trabalho, cuja luta serviu de base para os direitos trabalhistas, a exemplo dos estabelecidos na CLT brasileira, através do Decreto-Lei N° 5.452/1943.

3.1 A CONQUISTA FEMININA DO DIREITO AO VOTO

É difícil imaginar a luta enfrentada pelos nossos antepassados a respeito da conquista de certos direitos que para nós hoje parecem óbvios e naturais, tanto no Brasil como em outros países do mundo, a exemplo dos direitos políticos, ou seja, o direito de votar e ser votado.

Embora este hoje pareça ser o direito mais elementar da democracia moderna, até o ano de 1949, as mulheres brasileiras não conseguiam exercê-lo, o qual foi conquistado através da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, assinada na 9ª Conferência Internacional Americana da Organização dos Estados Americanos (OEA), em Bogotá, a 2 de maio de 1948. Seu texto foi aprovado pelo Brasil através do Decreto Legislativo Nº 32, de 20/09/1949, sendo a Lei promulgada pelo Decreto Nº 28.011, de 19/04/1950.

Conforme se depreende, no caso da mulher, em geral, a lei sempre chega com atraso, como forma de compensação e retificação de várias injustiças históricas cometidas contra elas. Esse direito básico foi negado por tanto tempo à mulher, cuja luta nesse processo de busca pela cidadania tem sido árdua. E é esta luta cotidiana por direitos elementares que define a cidadania feminina.

O primeiro país a reconhecer às mulheres o direito ao voto foi a Nova Zelândia em 1893. Depois foi a Austrália em 1902; a Finlândia em 1906 e a Noruega em 1913. O último país ocidental a reconhecer esse direito foi a Suíça, em 1971, mas não em todos os seus cantões. (Comparato, 2010 – p. 303).

3.2 A EMANCIPAÇÃO FEMININA

A emancipação feminina foi conquistada através de lutas incontáveis, especialmente no século XX, quando a mulher conseguiu direitos que lhe garantiram igualdade de cidadania em relação ao homem e direitos específicos de sua condição. Convém observar que esses direitos andam lado a lado com deveres e grandes obrigações, como a necessidade de manter uma carreira bem sucedida, tanto ou mais que as dos homens; as obrigações de gerir o lar e a família, que são encargos pesados; e, a exposição a altos níveis de estresse inerentes aos padrões impostos pela conjuntura atual.

Muitas vezes elas são chefes de família, mantenedoras e provedoras do lar, conforme dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no último censo, publicado pela NBR NOTÍCIAS em 17/10/2012, apontando o aumento de lares chefiados por mulheres. Nessa reportagem os números mostram que as chefes de família passaram de 22%, em 2000, para 37%, em 2010. Entre os motivos citados para o crescimento está a valorização do

papel da mulher, o seu ingresso no mercado de trabalho e o aumento da escolaridade em nível superior combinado com a redução da fecundidade. Já o número de homens chefes de família caiu de 77,8%, em 2002, para 62,7%, em 2010.

Acompanhando essas mudanças, veio uma nova vida, com suas consequências negativas, quais sejam a falta de tempo para se cuidar; a dupla jornada de trabalho (na empresa e no lar); o tabagismo; maior índice de obesidade; e, depressão, cujo resultado é a maior incidência no número de infartos e doenças cardiovasculares, que já representam 30% do total de casos, que matam seis vezes mais do que o câncer de mama, dados fornecidos pelo site www.seucoração.com.br, publicado na Revista Claudia N° 2, Ano 52, (p-30) de fevereiro de 2013¹⁹.

3.3 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE CONQUISTAS DAS MULHERES

A luta abraçada pelas feministas em busca dos direitos da mulher tem sido constante e acirrada, conforme afirma a Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, www.mariaberenice.com.br, porém tem surtido muitos efeitos benéficos, conforme se vê abaixo:

- 1970: Publicização da violência – reconhecer que a violência doméstica não é um assunto privado: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, mas é uma questão do Estado. “Quem ama não mata” – pelo fim da impunidade de homens que assassinavam suas esposas em nome da “legítima defesa da honra”;
- 1980: Criação do SOS Mulher para atendimento às vítimas de violência – iniciou em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte;

¹⁹ www.seucoração.com.br, publicado na Revista Claudia N° 2, Ano 52, de fevereiro de 2013

- 1983: Criação dos primeiros Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Mulher, que são espaços no Poder Executivo para elaborar, deliberar, fiscalizar e implementar políticas públicas para mulheres;
- 1984: Assinatura, pelo Brasil, da Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, aprovada pela ONU em 1979;
- 1985: Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, e das Delegacias Especializadas no atendimento às vítimas de violência – DEAMs;
- 1988: A atuação dos movimentos de mulheres foi fundamental para garantir, na Constituição Brasileira de 1988, a igualdade entre os sexos, no inciso I do artigo 5º-“Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, e a inclusão do § 8º no artigo 226: “O Estado assegurará assistência à família (...) criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;
- 1992: a Câmara dos Deputados constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a violência contra a mulher;
- 1993: O Brasil participa da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena. Esta Conferência reconhece que “a violência contra as mulheres e meninas é uma violação dos direitos humanos”;
- 1995: O Brasil assina Declaração e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijim;
- 2002: Criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – Lançamento da Plataforma Política Feminista, documento elaborado por cinco mil ativistas em 26 Conferências Estaduais e aprovado em junho de 2002;

- 2002: Formação de um Consórcio de entidades feministas: CEFEMEA, ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CLADEM e THEMIS e juristas para estudar e elaborar uma minuta de Projeto de Lei Integral, estabelecendo a prevenção, punição e erradicação da violência doméstica;
- 2004: Em 25 de novembro, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei ao Congresso Nacional que recebe na Câmara dos Deputados o número PL 4.559/2004 (relativo à Lei Maria da Penha);
- 2006: O Projeto é aprovado no Plenário da Câmara e vai para o Senado. Em todas as instâncias o projeto foi aprovado por unanimidade e sua tramitação no Congresso durou 20 meses. No dia 7 de agosto, em cerimônia no Palácio do Planalto, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assina a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 22 de setembro.

CAPÍTULO IV

4 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O termo dignidade provém do latim “dignitas”, do adjetivo “dignus”, cuja forma arcaica “decnos” revela sua origem do verbo “deceat”: decente. É o sentimento de respeito a si mesmo e aos outros, pelo reconhecimento de que toda criatura humana possui características que a elevam acima dos outros seres existentes no mundo, cabendo-lhe um destino sobrenatural e eterno.

Todo homem, criado à imagem e semelhança de Deus, tem uma dignidade inalienável. O mais pobre degradado e viciado de todos os homens ainda é, em si mesmo, objeto de respeito por parte dos outros homens. Sua indignidade como indivíduo não lhe tira a dignidade de ser humano. O respeito fundamental à criatura humana é a garantia suprema do progresso da humanidade. (Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo – p.195²⁰).

Cada ser humano é único, e, apesar de suas inúmeras diferenças biológicas ou culturais não confere o direito de que um seja superior ao outro, desta forma, todos merecem igual respeito, como únicos no mundo capazes de amar, de descobrir a verdade e criar a beleza. Desta forma, pelo reconhecimento universal dessa igualdade, ninguém pode considerar-se superior aos demais.

A dignidade humana, que é condição inerente ao ser humano, coloca-o acima de todos os demais seres. Assim sendo, o que permite ao homem diferenciar o justo do injusto; o horrendo do bonito; o criminoso do sublime; e, a dignidade do aviltamento é a percepção do sentido da vida. Se o ser humano ignora o sentido da vida, é incapaz de fazer estas distinções tão simples.

Observe-se que o ser humano foi criado após todos os demais seres. A este, agradou-se Deus criá-lo à sua imagem e semelhança (Gen. 1, 26-27²¹). Nesta concepção, a Bíblia Sagrada apresenta-o como situado entre o Céu e a Terra, sendo ao mesmo tempo espiritual e terreno.

Mais um aspecto que confere dignidade à pessoa humana é que ela possui vontade racional, que lhe confere autonomia, ou seja, capacidade de guiar-se pelas leis que ela mesma

²⁰ Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo

²¹ Gen. 1, 26-27

elabora. Desta forma, é condenável toda prática de aviltamento da pessoa à condição de coisa, como foi a prática da escravidão, abolida no Brasil em 13/05/1888.

“Se o fim natural de todos os homens é a realização de sua própria felicidade, não basta agir de modo a não prejudicar ninguém. Isto seria uma máxima meramente negativa. Tratar a humanidade como um fim em si implica o dever de favorecer, tanto quanto possível, o fim de outrem. Pois sendo o sujeito um fim em si mesmo, é preciso que os fins de outrem sejam por mim considerados também como meus.” (COMPARATO, 2010²² – p.35).

Neste contexto, por que então, se persegue; discrimina; escraviza; tortura; assassinam; mutilam tanto as mulheres? Porventura estas não são pessoas humanas? Por acaso não possuem dignidade? Aonde vão parar esses aviltamentos cometidos contra as mulheres em todo o mundo?

Questões dessa natureza precisam ser respondidas para que se possam mudar os costumes; a tradição; as práticas religiosas; a fim de promover a tão sonhada igualdade de direitos.

A discriminação contra a mulher manifesta-se, também, pela reiterada denegação do direito à diferença, ou seja, a recusa do reconhecimento e respeito dos dados biológicos e valores culturais, componentes do universo feminino.

4.1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Sem dúvida, a Declaração Universal dos Direitos do Homem é considerada o grande marco para os direitos fundamentais no século XX, elaborada após a Segunda Guerra Mundial, ainda sob a indignação que dominava a comunidade internacional pelas atrocidades nazistas praticadas contra os judeus. Este documento é o pilar sobre o qual se assentam os fundamentos da dignidade da pessoa humana, comum a todos os povos.

Nesta seara, todo indivíduo deve ter direitos, os quais o Estado tem o dever de respeitar e proteger. Logo, a observância dos direitos humanos é não apenas um assunto de interesse particular do Estado Brasileiro e relacionado à jurisdição doméstica, mas é matéria de interesse internacional e objeto próprio de regulação do Direito Internacional.

O Brasil é signatário desta declaração e de várias outras convenções e pactos de direitos

²² COMPARATO, 2010 – p.35

humanos, o que constitui um grande avanço para a democracia e para a legislação brasileira.

A ideia de dignidade está na origem de todos os direitos fundamentais que se sucederam a partir da Revolução Francesa. Mesmo nos dias atuais, é ela que dá o substrato necessário à concretização dos direitos de liberdade, igualdade e solidariedade, pois está subjacente a todas as normas que integram o catálogo de direitos fundamentais da Constituição Federal Brasileira.

Destarte, a violência doméstica praticada contra a mulher é um exemplo plausível de violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais. Isto é uma verdade tão incontestável, que a recente Lei N° 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), teve que se adequar aos documentos internacionais de proteção aos direitos das mulheres, em seu artigo 6º, que afirma taxativamente que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

4.2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A ASCENSÃO DA MULHER

A dignidade humana e o princípio da igualdade são os principais pilares da ordem jurídica, política e social do Brasil, a começar por sua colocação no artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988²³, a constituição cidadã, cujos frutos, paulatinamente, começam a aparecer, permeando espaços públicos e privados, muitos deles considerados inatingíveis sob a égide das antigas constituições brasileiras.

Merece destaque os avanços cognitivos e as conquistas obtidas pelo segmento feminino ao longo das últimas décadas, com a ampliação de sua participação na esfera pública, expressão efetiva nos campos de trabalho, na cultura e na educação. Confirmando esses fatos, pela primeira vez na história política do Brasil, uma mulher conseguiu ocupar o mais alto cargo no executivo federal, a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, a qual tem recebido reconhecimento especial pela valorização da mulher em seu governo e por suas políticas em sintonia com as lutas femininas, conforme notícia publicada na Revista Cláudia N° 11, Ano 51²⁴, de novembro de 2012, às fls. 133.

²³ Constituição Federal de 1988

²⁴ Revista Cláudia N° 11, Ano 51, Nov. 2012

Referida reportagem diz que ela adotou um estilo de governar norteado pela igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, tendo nomeado dez ministras e uma mulher para comandar a Petrobrás, em decisão inédita.

Sua frase emblemática e de efeito é: **“Acredito firmemente que o século XXI é o século das mulheres”**. Suas ações já deram resultados, como a redução da miséria e da morte materna, bem como o estímulo e rigor no combate à violência doméstica.

Esses elementos confirmam que, embora muitos homens acreditem que a mulher não tem capacidade de comandar com sucesso equivalente ao homem, os fatos mostram que para toda regra há exceção. Tudo depende da qualificação e capacitação, e é este o compromisso que a presidente brasileira está assumindo em seu governo, quais sejam: a distribuição mais equitativa da renda e o pleno funcionamento da democracia, sem os quais não há desenvolvimento, como afirma Amartya Sen, em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade*.

Na referida obra ele coloca como fatores indispensáveis ao crescimento de uma nação, não apenas o desenvolvimento econômico, que é medido pelo PIB, mas essencialmente a igualdade; a felicidade; e, a liberdade.

Ele esclarece ainda que, a limitação das liberdades dos indivíduos – devido à falta de justiça; de democracia; de mecanismos de mercado; de direitos humanos; de escolha; de igualdade de gênero; e, da falta de capacidades humanas devido à pobreza, também limitam o desenvolvimento.

Finalmente afirma que, para se superar a pobreza e, portanto, permitir a todos o pleno uso de suas liberdades e capacidades, são essenciais: infra-estrutura adequada, especialmente, em educação, saúde e distribuição de terras; regimes democráticos; e, a garantia dos direitos das mulheres, refletindo diretamente na capacidade de promover a sobrevivência das crianças e de reduzir as taxas de fertilidade, fatores que impactam na prosperidade econômica, mas também, na liberdade e na qualidade de vida das mulheres, especialmente as mais jovens, que tão cedo já precisam prover aos filhos.

Para a conquista da cidadania, além do direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, ou seja, ter direitos civis é necessário, também, participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ou seja, ter direitos políticos. Porque, por si só, os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à

saúde, a uma velhice tranqüila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais, fruto de um longo processo histórico que levou a sociedade ocidental a conquistar parte desses direitos.

4.3 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A MULHER

Face à discriminação que as mulheres enfrentam em vários países do mundo, bem como a sua condição de hipossuficiência, foi necessária a criação de um sistema especial de proteção dos seus direitos humanos, através de declarações; convenções; e, pactos internacionais.

Dentre estes, os mais relevantes são: A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, a chamada “Convenção de Belém do Pará”; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher de “Beijing”, que são instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos da mulher na ordem jurídica internacional.

4.3.1 Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher

Esta Convenção foi o resultado da I Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1975, no México, cuja aprovação deu-se através da Resolução N° 34/180, de 18 de dezembro de 1979, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, sendo assinada pelo Brasil, com reservas na parte concernente à família, em 31 de março de 1981, e ratificada com a manutenção das reservas, em 1° de fevereiro de 1984, entrando em vigor em dois de março daquele mesmo ano.

Em 22 de junho de 1994, tendo em vista o reconhecimento pela Constituição Federal do Brasil de 1988, da igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada, em particular na relação conjugal, o governo brasileiro retirou as reservas, ratificando plenamente toda a Convenção. No Brasil, essa Convenção tem força de lei ordinária, conforme dispõe o artigo 5°, § 2° da Constituição Federal de 1988. Elaborada com duplo fundamento, com a obrigação de

promover a igualdade formal e material entre os gêneros e combater discriminação contra a mulher, esta convenção foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos especificamente voltados à proteção da mulher.

No elenco de suas previsões, propõe a erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, com a finalidade de garantir o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, sociais, econômicos e culturais. Através deste instrumento, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos, e do respeito à dignidade humana, constituindo-se obstáculo ao aumento do bem estar da sociedade e da família, além de dificultar o desenvolvimento das potencialidades da mulher.

4.3.2 Convenção para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de Belém do Pará”.

Este instrumento foi outra grande conquista na proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, aprovado pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em seis de junho de 1995. Esta Convenção ratificou e ampliou a Declaração e o Programa de Ação de Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, representando o esforço do movimento feminista internacional para dar visibilidade à existência da violência contra a mulher e exigir seu repúdio pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos - OEA.

Neste contexto, entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, podendo ocorrer tanto no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, que o agressor compartilhe, incluindo-se entre outras formas, o estupro, os maus tratos e abuso sexual; a tortura; o tráfico de mulheres, a prostituição forçada dentre outras; perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A partir desta Convenção surgiram valiosas estratégias para a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, destacando-se especialmente o mecanismo de petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Esta Convenção foi o primeiro documento internacional de proteção dos direitos humanos

que reconheceu enfaticamente a violência contra a mulher, como um fenômeno generalizado que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres em todo o mundo.

Este instrumento declara que a violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos fundamentais e ofensa à dignidade humana, como manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, limitando total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de direitos e liberdades.

4.3.3 Conferência internacional sobre população e desenvolvimento “Cairo”

Esta Conferência foi convocada pelas Nações Unidas, tendo como país sede a capital do Egito, Cairo, no período de 05 a 13 de setembro de 1994. Congregou os governos de mais de 180 países e 1.254 organizações não governamentais, focado em quatro áreas estratégicas de atuação indispensáveis a qualquer programa de população em desenvolvimento, a igualdade entre os sexos; o empoderamento da mulher; a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos; e, a eliminação de toda violência contra a mulher. O seu programa de ação declarou que o empoderamento da mulher e o investimento na melhoria da sua qualidade de vida são fins importantes e essenciais para que o desenvolvimento sustentável obtenha o êxito desejado.

4.3.4 Declaração e plataforma de ação IV conferência mundial sobre a mulher “Beijing”

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em “Beijing”, na China, em 1995, aprovou uma declaração e uma Plataforma de Ação com a finalidade de fazer avançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres. A violência doméstica, tema recorrente em muitos documentos dessa envergadura, tanto na esfera interna quanto externa ao país, foi mencionada na presente Declaração, colocando-a como tema central.

Traz ainda em seu bojo, a questão da assistência social, psicológica e jurídica, e, além das

medidas punitivas, ações que estejam voltadas à prevenção da violência, assim como a possibilidade de reabilitação dos agressores, haja vista que todas estas medidas prestadas tanto à vítima como à sua família são indispensáveis à recomposição de suas vidas após a violência sofrida.

4.3.5 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, após as atrocidades cometidas pelo nazismo por ocasião da Segunda Guerra Mundial. É um documento que consagra os direitos humanos básicos, sendo reconhecido como o fundamento do direito internacional de direitos humanos.

Adotada há 64 anos, inspirou mais de 80 declarações e tratados internacionais de direitos humanos; um grande número de convenções regionais sobre direitos humanos; de leis nacionais sobre direitos humanos; e, disposições constitucionais, formando um sistema global juridicamente vinculativo para a promoção e a proteção dos direitos humanos.

A legislação sobre direitos humanos continua aumentando; evoluindo; e, desenvolvendo as liberdades e os direitos fundamentais inscritos na Carta Internacional dos Direitos Humanos, examinando os direitos e preocupações ligados à discriminação racial, à tortura, aos desaparecimentos forçados, às pessoas com deficiência e os direitos das mulheres, das crianças, dos migrantes, das minorias e dos povos indígenas.

Representa o reconhecimento universal de que as liberdades e direitos fundamentais são inerentes a todos os seres humanos, em virtude da sua humanidade, por serem todos os homens livres e iguais em dignidade e em direitos, independentemente da nacionalidade, local de residência, sexo, origem nacional ou étnica, religião, língua ou qualquer outra situação.

A essência desta declaração é que não pode haver superioridade de um ser humano sobre o outro, independente de raça, classe social, cultura, sexo, religião ou outra qualquer forma, sob a possibilidade de por em risco a própria sobrevivência da humanidade e, na humanidade estão incluídas as mulheres.

4.3.6 Carta africana dos direitos do homem e dos povos - carta de Banjul

Este documento declara que todo indivíduo tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, proibindo-se, portanto, todas as formas de exploração e degradação do homem. Refere ainda que o espírito de fraternidade é um valor que deve reger as relações entre os homens.

Essa carta é para a África como a Constituição Federal de 1988 é para o Brasil. Nela se contém todas as normas, frisando-se inclusive que o Estado tem o dever de velar pela eliminação de toda a discriminação contra a mulher, assegurando-lhe a proteção a esses direitos.

Conforme seu preâmbulo explicita, o que se busca nesse documento é a liberdade, igualdade, justiça e dignidade, como principais aspirações não apenas dos povos africanos, mas de toda pessoa humana, e, principalmente as mulheres de todo o mundo.

4.3.7 Carta das nações unidas

Este instrumento tem o objetivo de preservar as gerações vindouras dos flagelos decorrentes da Primeira e Segunda Guerras Mundiais, os quais trouxeram sofrimentos indizíveis à humanidade, reafirmando a fé nos direitos fundamentais do homem; na dignidade e no valor do ser humano; na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, a fim de promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

Prima ainda pela cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Este documento tem como emblema o respeito pelos direitos humanos, ou seja, a dignidade da pessoa humana, sem os quais, a convivência pacífica das nações torna-se impossível.

4.4 LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE A MULHER

Terminado o estudo do elenco da legislação internacional sobre a mulher, passa-se agora aos instrumentos nacionais concernentes à condição da mulher, conforme adiante:

4.4.1 A Constituição Federal do Brasil de 1988

Primeiro instrumento de regramento da nação, a Constituição Federal do Brasil de 1988 declarou a dignidade humana como valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento da ordem jurídica, constante do seu artigo 1º, III, como um dos fundamentos em que se assenta a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivado, a qual se constitui em Estado Democrático de Direito.

O constituinte de 1988 não se preocupou apenas com a positivação deste valor, mas buscou acima de tudo, estruturar a dignidade humana de forma a atribuir-lhe plena normatividade, projetando-a por todo o sistema político, jurídico e social instituído.

Além de colocar a dignidade humana no artigo 1º, inciso III, como um dos pilares sobre o qual se assentam os fundamentos da Constituição Federal Brasileira de 1988, reforça a isonomia, ao afirmar no artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, enfocando no inciso II que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

4.4.2 Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

Conforme mencionado em linhas pretéritas, desde 07 de agosto de 2006 entrou em vigor a Lei Nº 11.340/2006, apelidada de Lei Maria da Penha, com o objetivo de coibir a violência

doméstica contra a mulher. Esse diploma legal provocou inúmeras mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, propiciando garantias, bem com a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que foi criado em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que lhe dá suporte técnico e equipe multidisciplinar, para atendimento das mulheres sob violência doméstica, as mudanças efetuadas no ordenamento jurídico brasileiro são consideradas inestimáveis.

4.4.3 Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher

Com previsão no artigo 34, da Lei N° 11.340/2006, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, foram criados no Estado da Paraíba, em parceria com o Tribunal de Justiça, convergindo com a proposta do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que elaborou um manual de rotinas, disponibilizando uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos; médicos e assistentes sociais, que são responsáveis pelo apoio às vítimas de violência doméstica.

Esses Juizados já estão em funcionamento desde setembro de 2006, e conta hoje com 51 Varas em todo o território nacional, assim distribuídos: uma no Estado de Alagoas; uma no Amapá; duas no Ceará; 17 no Distrito Federal; três em Goiás; duas na Paraíba; uma no Piauí; uma no Paraná; 13 no Rio de Janeiro; três no Rio Grande do Norte; uma em Rondônia; uma em Roraima; uma no Rio Grande do Sul; três em Santa Catarina; e, uma em São Paulo.

Nestes juizados, é garantido o direito de preferência às causas das mulheres. Sua criação deu-se através da Resolução n° 05 de 20/09/2006, do Conselho Administrativo. Inicialmente foi instalado o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no Fórum de Brasília com competência para julgar os casos ocorridos em Brasília, Núcleo Bandeirante e Guará, cabendo à 1ª Vara Criminal de cada localidade processar e julgar ações referentes ao tema, até a instalação destes em cada Estado brasileiro.

4.4.4 Juizados especiais criminais de menor potencial ofensivo

Antes da aprovação da Lei Nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, as lesões corporais leves e ameaças praticadas contra a mulher, por serem delitos de menor potencial ofensivo, com pena máxima de até dois anos de reclusão eram, desde a Lei nº 9.099/95, de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Destarte, na delegacia, dispensado o inquérito policial, era lavrado um termo circunstanciado e remetido ao Poder Judiciário, havendo a possibilidade de conciliação entre as partes, e de aplicação de medida alternativa por meio da transação penal. A Lei Maria da Penha, no seu artigo 41, afastou a aplicação da Lei nº 9.099/95 aos casos em que se configura a violência doméstica contra a mulher.

4.4.5 Lei nº 9.029/1995 – proibição de prática discriminatória para manutenção de emprego

Esta Lei proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, quais sejam, a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, ou estado civil, cujas infrações são passíveis de detenção de um a dois anos e multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em 50% em caso de reincidência, além da proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Determina ainda que se o rompimento da relação de trabalho ocorrer por ato discriminatório, além do direito à reparação pelo dano moral, é facultado ao empregado optar entre a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais, bem como a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Destarte, esta lei afasta o constrangimento a que era exposta a mulher em idade fértil, que, como exame admissional nas relações trabalhistas, era obrigada a colher no laboratório de análises clínicas, a urina, para detecção de estado gravídico, o que era uma prática discriminatória, e inconstitucional, por afronta ao artigo 6º, caput, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que protege a maternidade.

4.4.6 Lei nº 5.473/1968 - regula o provimento de cargos sujeitos à seleção

Este diploma legal regula o provimento de cargos sujeitos à seleção, estabelecendo que são nulas as disposições e providências que, direta ou indiretamente, criem discriminações entre brasileiros de ambos os sexos, para o provimento de cargos sujeitos à seleção, assim nas empresas privadas, como nos quadros do funcionalismo público federal, estadual ou municipal, do serviço autárquico, de sociedades de economia mista e de empresas concessionárias de serviços públicos.

Referida Lei determina que quem, de qualquer forma, obstar ou tentar obstar o seu cumprimento, incorrerá na pena de prisão simples de três meses a um ano e multa.

4.4.7 Portaria MS nº 1.508/2005 – justificação e autorização de interrupção de gravidez

Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez, previstos no inc. II do art.128, do Código Penal Brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que devem ser praticados por médico e com o consentimento da mulher, conforme Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, dispensando as vítimas de estupro da apresentação do Boletim de Ocorrência para sua submissão ao procedimento de interrupção da gravidez no âmbito do SUS.

4.4.8 Lei 6.136, de 07 de novembro de 1974

Esta lei institui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social, benefício esse que visa proteger o direito à família, constante do art. 6º, da Constituição Federal do Brasil de 1988.

4.4.9 Lei 7353, de 29 de agosto de 1985

Esta norma legal cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, o qual tem a finalidade de promover, no âmbito nacional, políticas que visem à eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

4.4.10 Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003

Através desta Lei foi estabelecida a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços públicos ou privados.

Percebe-se que o objetivo desta lei é fornecer dados estatísticos para aferir se, através das medidas adotadas pela Lei N° 11.340/2006, o índice de violência doméstica está diminuindo.

CAPÍTULO V

5 FEMINICÍDIO: UM FENÔMENO SOCIAL RECENTE

Conforme contido no Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa²⁵, disponível em <http://www.downloadsmais.com/dicionario-eletronico-houaiss-da-lingua-portuguesa-v20a>, analisando-se etimologicamente o termo, *femi* deriva de *femin* -, cuja origem é grega (*phemi*), significando "manifestar seu pensamento pela palavra, dizer, falar, opinar" e - *cídio* deriva do latim *-cid/um*, cujo significado remete à expressão "ação de quem mata ou o seu resultado".

O termo femicídio não deve ser confundido com feminicídio, pois enquanto femicídio é a morte de indivíduos do sexo feminino, a segunda expressão diz respeito à morte de mulheres em razão do gênero, ou seja, pelo simples fato de serem mulheres.

A antropóloga, etnóloga, catedrática da Universidade Nacional Autônoma do México e assessora das Nações Unidas, Marcela Lagarde, que há mais de 30 anos vem lutando pela causa das mulheres, faz a distinção entre os dois termos.

O feminicídio é definido como uma forma de pena capital que cumpre a função de controlar as mulheres como gênero, uma expressão direta de uma política sexual que pretende obrigar as mulheres a aceitar as regras masculinas e, portanto, preservar o *status quo* genérico, sendo considerado como genocídio de mulheres.

Invariavelmente, nos crimes em que maridos, companheiros ou namorados assassinam as mulheres, é ignorada completamente a dimensão sexista e machista, chamando-se a atenção para a dimensão passional. Tornando-se evidente que esta também tem sempre um componente machista, mas não é devidamente explorada pelos meios de comunicação. Desta forma, a maneira como a mídia divulga este tipo de acontecimentos parece resultar, pelo menos em parte, do fato de se continuar a encarar com enorme naturalidade a violência contra as mulheres.

Primordialmente, estes crimes não deveriam ser encarados como crimes passionais, uma espécie de "crimes por amor". Deve-se lembrar que quem ama, não mata, e sim, cuida do ser

²⁵ Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa, <http://www.downloadsmais.com/dicionario-eletronico-houaiss-da-lingua-portuguesa-v20a>

amado. Outro ponto relevante, é que são sempre os homens que matam. Já que, via de regra, as mulheres não matam. Existem casos, mas são raros.

A história da humanidade registra poucos casos de esposas ou amantes que mataram por se sentirem traídas ou desprezadas. Essa é uma conduta tipicamente masculina.

Não se sabe ainda se a emancipação feminina irá trazer também esse tipo de igualdade: a igualdade no crime e na violência. (ELUF, 2007 p. XIV²⁶).

Na verdade, a pergunta que a autora levanta é: por que os homens matam? O que acontece com eles quando são levados a julgamento? São execrados ou perdoados? Como reage a sociedade e a justiça brasileira diante da brutalidade que se tenta justificar como resultante da paixão?

Nos casos de feminicídio, em regra, o homem sustenta a mulher, o que lhe dá a sensação de tê-la “comprado”. Por isso quando se vê contrariado, repellido ou traído, acha-se no direito de matar, este tipo de pensamento define claramente uma mentalidade sexista e misógina.

5.1 O FEMINICÍDIO NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

Segundo dados fornecidos por Marcela Lagarde, no Chile ocorre uma morte de mulher por semana; no Uruguai, uma por mês; e, no Peru registra-se doze a cada trinta dias. Em Ciudad Juárez, no México, umas 800 mulheres são vítimas de crimes machistas de inusitada sanha, desde 1993. Apesar desse alto índice, essas cifras empalidecem ante a Guatemala, onde se registram mais de 3.500 feminicídios em cinco anos, uns 700 por ano, e mais de um ao dia.

O caso de Ciudad Juárez é emblemático: desde o final do Século XX, meninas e mulheres têm desaparecido ou são barbaramente violadas, mutiladas e mortas, e o Estado mexicano pouco fez para solucionar os crimes. Em virtude desse descaso, em 2009, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou o México culpado por violar o direito à vida, integridade e liberdade pessoal de mulheres violentadas e mortas no Campo Algodonero, em Ciudad Juárez, em 2001, caracterizando a primeira condenação de um Estado por feminicídio.

²⁶ ELUF, Luíza Nagib. A paixão no banco dos réus

Desde 2007, o México tem a Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência. Esta lei, assim como a Lei Maria da Penha no Brasil, demonstra que os Estados reconhecem a desigualdade de gênero que gera a violência contra as mulheres, e toma a iniciativa de combatê-la, não só com maior visibilidade e categorias específicas em relação à questão criminal, como também por meio de políticas públicas que transformam essas relações, aumentando a autonomia e a integridade física e psicológica das mulheres.

Nesse sentido, pesquisa comparativa entre México e Brasil, realizada pela professora Teresa Lisboa, da Universidade Federal de Santa Catarina, demonstrou que o sistema de proteção às mulheres vítimas de violência no Brasil é ainda bastante falho e incipiente, especialmente em comparação com o modelo mexicano.

Em outros países da América Latina há também muitos feminicídios, como Honduras; e, El Salvador. Entretanto, o enfoque é diferente, menos vinculado a relacionamentos afetivos e mais ligado à emancipação feminina e a uma disputa de poder local.

Conforme dados obtidos no site http://www.archive.org/details/FuentesInformativas_750²⁷, na Nicarágua, uma em cada três mulheres já foi vítima de violência física ou sexual. A partir de 2005 houve um aumento progressivo do feminicídio, representando quase a totalidade dos assassinatos violentos contra as mulheres. 21% das adolescentes já foram maltratadas fisicamente antes dos 15 anos de idade; e 19% depois dessa idade.

Destes, 76% informam que o agressor foi seu marido ou ex-marido, na área urbana, e 84% na área rural. Em reuniões femininas, 48% informam já haver sofrido violência verbal ou psicológica por parte de seu marido ou ex-marido; 27% sofreu violência física; e 13%, violência sexual, da qual 9% afirmam que já praticou sexo forçado com penetração, e 6%, sofreu abuso sexual sem penetração.

5.2 JUSTIFICATIVAS PARA O FEMINICÍDIO

A respeito do assassinato de mulheres, crime em razão do gênero, o que se observa, em

²⁷Fuentesinformativas: http://www.archive.org/details/_750

regra, são criações de desculpas, tendentes a atribuir a culpa à própria vítima, conforme se fala genericamente, que são sempre as mulheres que enlouquecem os homens, dando motivos ao seu furor assassino, coitados deles que não conseguem resistir-lhes. Assim pensando-se, são sempre elas as responsáveis pelos atos violentos que sofrem. Os homens ou estão deprimidos por terem perdido o emprego, ou são desculpados porque, coitados, não suportam a rejeição feminina.

Esse tipo de pensamento faz parte do imaginário da cultura patriarcal, machista e sexista. Atribuir a culpa à vítima é um estereótipo tão antigo quanto a história bíblica do pecado original de Eva, que, aliada ao próprio diabo, em forma de serpente, levou o homem a pecar, devendo por isso fazer padecer todas as mulheres na face da terra como forma de expiação pelo pecado.

Em ocasiões infelizes como nos momentos de ocorrência de feminicídio, a mídia deveria aproveitar para reeducar as pessoas, mostrando os aspectos doentios de uma sociedade às vésperas da celebração dos 64 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, infelizmente ainda mantém ideologia antiquada; machista; sexista e misógina.

O papel da mídia deveria ser o de promover através da informação; mudanças de comportamento, que levarão ao crescimento e engrandecimento da nação, já que a imensa maioria das pessoas passa grande parte do seu tempo diante da televisão, que ainda é considerado o maior veículo de comunicação em massa. Os meios de comunicação exercem enorme influência sobre as pessoas, esclarecer é o seu papel e, não continuar alienando cada vez mais essa parcela da população, bem como passando explicações falsas ou no mínimo enviesadas, desculpando os criminosos e contribuindo para que se mantenha esta monstruosa realidade.

Em muitos casos o feminicídio é praticado por questões culturais em determinadas sociedades, outras vezes como parte de rituais religiosos; por costume, ou mesmo por crueldade, na imensa maioria dos casos. Entretanto, nenhuma religião, cultura ou costume, justifica que se assassine; que se queime; que se torture; que se apedreje; que se estupe; que se subjuguem; que se humilhem; ou, se prive dos direitos essenciais ao ser humano, uma mulher apenas por ela ser mulher.

Sua prática, geralmente decorre do ódio que alguns “seres do sexo masculino” nutrem contra as mulheres, por não poderem conviver com a sua autonomia e o seu valor como pessoa. Essas são razões machistas, sexistas ou misóginas, ou seja, a antipatia e aversão mórbida às mulheres, assumindo o feminicídio uma conotação de genocídio contra as mulheres.

Por mais que se procurem motivos para justificar as causas do feminicídio, fatores esses apontados como condicionantes, tais como: a opressão perpetrada pelo sistema capitalista; as instituições discriminatórias às mulheres; o machismo; o ciúme; os efeitos da educação diferenciada; o stress; o uso de bebidas alcoólicas e de tóxicos, pelos agentes nos episódios de violência, nada justifica a perpetração dessa barbárie. Todas essas são desculpas esfarrapadas para escamotear a covardia e truculência masculina desmedidas.

5.3 ROMPENDO O RELACIONAMENTO COM O AGRESSOR

5.3.1 Dez casos de violência - entrevistas aplicadas

Das dez entrevistas aplicadas, sete mulheres responderam que a violência só cessou quando um filho varão cresceu e enfrentou o pai ou quando elas mesmas enfrentaram o agressor.

A seguir, cada caso relatado pormenorizadamente:

5.3.1.1 O caso de Carmelita

Esta senhora relatou que sempre era espancada pelo seu marido. Certa vez, estando grávida de oito meses, ele veio com um pedaço de mangueira de regar jardim, segurou as suas duas mãos, e rumou em sua direção. Ela disse que clamou por Nossa Senhora e conseguiu soltar uma das mãos. Com toda a força que foi possível, segurou firmemente seus órgãos genitais, estando ele vestido de calça comprida, então ele começou a andar na ponta dos pés, perdendo todo o vigor, implorou que o soltasse, que nunca mais repetiria tal ato.

Mediante essa promessa, ela soltou e ele cumpriu o acordo, deixando-a em paz. Hoje já são idosos, permanecem casados e converteram-se ao evangelho.

5.3.1.2 O relato de Maria José

Esta mulher contou que sua primeira filha é portadora da síndrome de Down, e recebe o amparo social do governo. Ela e seu marido eram agricultores e muito pobres, mal conseguindo a sobrevivência, que ara praticamente bancada pelo salário da filha doente. Seu marido tinha o hábito de tomar bebida alcoólica e, sempre chegava em casa embriagado e falando alto.

Nessas ocasiões, não trazia nenhum dinheiro para casa, fazia muito barulho e, achando pouco, começou a jogar fora a feira que ela comprava (arroz; feijão, etc.), pela janela. Ela, na maior calma, ia controlando sua fúria, até fazê-lo adormecer. Em um determinado dia, já com três filhos nascidos, ela estava amamentando o caçula, quando ele chegou com um cipó (vareta de mato verde) e começou a surrá-la.

Nesse momento, ela compreendeu que não tinha mais motivos para continuar com aquele casamento e procurou o defensor público, pedindo o divórcio. Somente assim cessaram as agressões.

5.3.1.3 A história de Bianca

Esta mulher fala do casamento com muita tristeza. Em alguns momentos ainda emocionou-se muito, e quase chorou. Contou que se casou aos 23 anos de idade e o marido aos 31. Conheceram-se no seu primeiro emprego, quando ela tinha 18 anos. Afirmou que ele era gentil, amável e atencioso como colega de trabalho. Nesse convívio, enamoraram-se. Julgando que esse conhecimento prévio era suficiente, casaram-se aos três meses de namoro. Ela engravidou aos dois meses de casada. Logo que confirmou a gravidez, percebeu que lentamente, o comportamento dele foi mudando.

Ele desejava que nascesse um menino, mas veio uma menina, que, desde a mais tenra idade, era muito apegada ao pai. Como ela trabalhava fora, ele sempre ajudava a cuidar da filha e de algumas tarefas domésticas.

Mas as atenções carinhosas como marido foram escasseando. Depois ela começou a perceber que ele mentia pelos motivos mais banais, o que foi motivo de grande decepção. Apesar disso, o casamento foi prosseguindo. No dia em que completaram dois anos de casados tiveram uma briga e ela entendeu que seu casamento fora um grande erro.

Embora muito triste, refletiu que tinham uma filha pequena para criar e, por outros motivos doutrinários (ela era evangélica), foi prosseguindo.

A essas alturas, ele, que no namoro disse que não tomava bebida alcoólica, começou a beber em casa (dizia que era uma dose com limão para evitar gripes). Um pouco mais a frente, começou a perceber que ele tinha “uma veia cômica”. Não podia haver um ajuntamento na casa dos familiares dela, que ele começava a fazer palhaçadas e todos riam.

Para piorar a situação, nesses ajuntamentos, ele começou a comentar assuntos da vida íntima deles (frequência nas relações sexuais, etc.), que a deixava muito constrangida.

A situação foi se complicando tanto que ela começou a falar em divórcio. Então ele passou a ameaçá-la dizendo que se ela ficasse sozinha não teria problemas, mas se casasse novamente, ele a mataria; mataria seus filhos (já tinham dois, um casal); mataria os pais dela e depois se mataria.

Temendo que as ameaças se concretizassem, esse casamento durou 28 anos. Até que uma vez ela teve que chamar a polícia para controlar os ânimos, porque em um domingo, ele saiu para dar um passeio com um tio velhinho dela que estava passando uns dias com eles, tendo ingerido uma latinha de cerveja, chegou em casa com a típica conversa de bêbado, repetitiva e maçante. Quando ela foi conversar, ele partiu para cima dela, segurando seus braços, praguejando e dizendo que desejava que ela ficasse por 30 anos em cima de uma cama, sofrendo do mal de Alzheimer para pagar o que devia.

Não teve quem o controlasse, apesar de uma irmã dela que estava visitando-os ter aconselhado-o bastante. Nesse momento seu filho que já tinha 22 anos, não suportando aquela situação, foi para cima dele, segurando-o, no chão e chamou-se a polícia. Por sorte, veio um cidadão muito gentil, que deu um sermão nele, dizendo que pedisse desculpas à família e que só não o levaria preso porque percebia que era uma família decente com um marido desigal.

Desse dia em diante, ela não teve mais dúvida que seu casamento estava acabado. Procurou um advogado e deu entrada na separação. Ele pediu inúmeras vezes que ela o perdoasse, mas a mágoa; a vergonha; e, a decepção foram muito mais fortes que qualquer outro motivo e estão divorciados desde março de 2011. Ele já contraiu novas núpcias e ela está com os olhos muito abertos sobre o assunto casamento.

5.3.1.4 A vida de Elizabeth

Esta é uma senhora de pele branca, profissão do lar, ensino fundamental, 52 anos de idade, está casada pela segunda vez há quatro anos, tem três filhos do primeiro casamento (uma filha e dois filhos, hoje adultos e independentes).

Perguntado sobre sua infância, disse que é fruto da oitava gravidez de sua mãe, nascida numa família de 13 irmãos. Seus pais foram muito pobres, porém sempre se preocuparam em passar valores morais, éticos, religiosos e educacionais, para que tivessem uma vida melhor que a deles. Eles eram semi analfabetos, mas queriam que os filhos estudassem, mesmo morando em uma ilha, no vale do Rio São Francisco, no município de Orocó – PE.

Na casa dos seus pais, o que era de um cônjuge, era do outro. Foi neste ambiente que ela cresceu, achando que seria o casamento que ela também teria. Que se trabalhassem juntos cresceriam juntos.

Sobre a infância do seu ex-cônjuge, informou que o pai dele bebia, e quando isso acontecia, agredia a mãe verbalmente, por isso dormiam em quartos separados.

Aos 18 anos relacionou-se com um rapaz que tinha 21 anos, com quem se casou. Informa que no início brigavam muito, tendo engravidado logo em seguida. Daí em diante começaram as agressões físicas e verbais. Era uma tortura durante toda a gravidez. Nessa época moravam em São Paulo, e, como estava desempregada e grávida, a situação se agravava.

Após 28 dias do nascimento da sua filha, levou a primeira surra. Daí prá frente, sempre que a situação se complicava, os espancamentos começavam. Como ela relata, não precisava de muita coisa para tudo desabar. Bastava, por exemplo, chegar uma pessoa da família dela, para ele “armar o maior barraco”. Ela diz que vivia “pisando em ovos”. Qualquer coisa era motivo.

Começaram um negócio com meias de segunda classe. Ele comprava o lote de meias na fábrica, com defeitos e ela consertava, e organizava os pares, tendo que preparar 25 dúzias de meia por dia, para ele vender (era camelô – vendedor ambulante). Ela trabalhava durante quase 20 horas por dia; cuidava da filha e da casa.

Um dia ele levou a sua filha ao laboratório para fazer exame de sangue, acusando-a de infidelidade, dizendo que a menina não tinha o tipo sanguíneo dele. Nessa ocasião ela estava grávida do segundo filho.

Sempre que engravidava era uma infelicidade. Ele se transformava em um monstro. Na sua terceira gravidez, passou uma noite trancada e ele com uma faca no pé da porta. No dia seguinte ela foi à Delegacia cheia de hematomas, fez um boletim de ocorrências e ficou por isso mesmo. Ela diz que não sabia que teria que prosseguir com o processo.

No ano de 1988 ele engravidou outra mulher. Ela só ficou sabendo em 1997, após o menino entrar na justiça.

Nesse meio tempo já tinham adquirido seis supermercados em São Paulo. Em 2001, por ter vindo visitar seus pais que moravam em Campina Grande, ele passou um ano e três meses sem falar com ela, tirando-a do supermercado onde trabalhavam juntos.

Em 2005 ele viajou para Bariloche com uma mulher casada, o marido traído foi quem ligou para ela avisando. Aí foi quando ela entrou com o processo judicial de separação. Foi nesse momento que ela o conheceu de verdade. Um dia ele a proibiu de pegar as compras de casa no supermercado (tendo em vista que ainda não estava formalizada a separação e não havia definido a partilha dos bens).

Foi então que ela chamou uma viatura e foi à Delegacia (ele ameaçou-a de prisão através de um advogado). Nesse caso, o Delegado orientou-a a pedir pensão na justiça. Ela diz que aí começou de fato as humilhações e dilapidações patrimoniais. Saiu desse casamento com 10% do que lhe era devido, mas sente-se feliz, por sentir-se livre de todo o mal que ele lhe causou.

Perguntado o motivo da demora em separar-se, ela informou que sabia que se tivesse feito isso antes, seus filhos não teriam estudado, e sabia, também que ele a prejudicaria muito mais.

A respeito do fim das violências, falou que só quando os dois filhos mais novos (que são homens) cresceram, em um dia de agressões, foram para cima dele e disseram que o matariam se ainda batesse na mãe deles. Ficou nesse casamento por 25 anos, sabendo que demorou demais.

Conta ainda, que levou quatro anos para conseguir dormir normalmente. Hoje raramente se acorda à noite assustada, como era antes.

Atualmente está casada com o primeiro namorado, que ao mesmo tempo em que ela divorciou-se, ele enviuvou. Estão casados e felizes.

5.3.1.5 O caso de Marta

Marta tem 48 anos de idade, é comerciante, branca, sua renda é de aproximadamente R\$ 1.800,00; cursou o 3º grau (Ciências Contábeis), tem dois filhos (uma moça de 17 anos e um garoto de 12 anos); é casada; tem casa própria; ficou 20 anos no relacionamento.

Sobre sua infância, disse que é filha de pais pobres, que foram unidos, e se esforçaram muito para dar educação aos filhos. Ela é fruto da 9ª gravidez de sua mãe e tem 12 irmãos.

Perguntada sobre a infância de seu cônjuge, disse que ele começou a trabalhar aos nove anos de idade, para ajudar nas despesas de casa, que o pai foi muito autoritário, que batia na mãe e teve três filhos fora do casamento.

Informa que sofreu agressões psicológicas e patrimoniais e que seu marido era muito autoritário, fazia “tempestade em copo d’água”, gostava de tomar dinheiro emprestado à família dela e, quando pagava, era depois de muita cobrança e aborrecimento.

Tiveram muitas discussões desde 2009 porque ela montou um negócio (lan house e Xerox) em casa e ele queria que ela desistisse do negócio para poder ter maior domínio sobre ela. Ao mesmo tempo em que exigia que ela vivesse em função da casa, não dava dinheiro suficiente para as despesas e não ajudava em nenhuma tarefa doméstica. Informa também que ele cobrava perfeição em tudo, e no que fosse possível, contrariava o que ela fazia ou queria.

Há mais ou menos dois anos, ele começou a ir muito à casa dos pais, em detrimento dos compromissos com a mulher e os filhos, depois levou a roupa para a casa deles, ficando em casa apenas à noite, para dormir. Por fim, disse para ela que havia entrado com o pedido judicial de separação. Diante dessa informação, ela procurou o Núcleo de Prática Jurídica desta instituição e pediu o divórcio.

5.3.1.6 A vida de Nevinha

Nevinha é uma mulher de 72 anos de idade, costureira, branca, cursou o ensino médio, teve nove filhos, sendo quatro homens e cinco mulheres, está casada há 48 anos, tem casa própria e é aposentada com um salário mínimo.

Sobre sua infância, disse que foi tranqüila, que seus pais eram unidos e felizes, que todos os irmãos estudaram, somente ela, que, naquele tempo não tinha as facilidades de hoje, fez o ensino colegial, e o curso de corte e costura e casou-se.

Sobre seu cônjuge, disse que era de uma família pobre, que todos trabalharam cedo, a maioria dos seus cunhados deram trabalho às mulheres, com amantes, cachaça e são agressivos.

Ela explicou que teve que trabalhar duro na máquina de costura para suprir as necessidades que seu marido deixava faltar, porque bebia nos fins de semana, arrumava amante e não juntava dinheiro para comprar a casa própria.

Ela disse que tinha uma freguesa muito boa, que trazia muita costura. Um dia ela foi embora e ofereceu sua casa para ela comprar. Quando foi falar para o marido, ele disse que não tinham condições. Ela esforçou-se ao máximo e costurando dia e noite, conseguiu comprar. Diz que foram meses de tanta penúria, que o filho mais novo contraiu tuberculose, de tanta desnutrição. Mas, mesmo assim, salvou o menino e a casa.

Quando terminou de pagar e foi contar ao marido, ele disse: “agora vamos comprar um carro”. Então ela respondeu: “agora nós vamos comer, pois eu e os meninos quase morremos de fome.”

Já velho foi que ele parou com as noitadas e dedicou-se mais à família.

5.3.1.7 O caso de Cristina

Ela é uma mulher bonita, magra, de 44 anos de idade; pensionista, tem duas filhas (uma casada, com 26 anos e uma solteira, com 21 anos). Está casada pela terceira vez. Ela teve uma

infância feliz, seus pais eram unidos, e ela era a caçula, o xodó de todos. Só cursou até o início do ensino médio.

No primeiro casamento, na noite de núpcias, o marido foi meter-se a violento e ela rasgou a camisa dele toda e deu uma mordida na coxa dele que a cicatriz nunca acabou. A infância do marido foi turbulenta. Ele perdeu a mãe aos 12 anos, o pai casou-se novamente e a madrasta era má, o que o levou a sair de casa aos 13 anos. Quando se casaram, ela tinha 17 anos e ele 31 anos.

Ela era muito ciumento e não queria que ela tivesse uma carreira fora de casa, mas no geral, se davam bem. Só que ele tinha umas exigências muito grandes com relação à filha mais velha, que ainda era pequena querendo que ela agisse como uma adulta. Por causa disso brigavam muito. Chegando uma vez às vias de fato, quando ela quebrou um quadro de madeira entalhado na cabeça dele. Daí em diante, ele desistiu de agredi-la, e, como era muito doente, morreu rápido, deixando-a viúva em 2000, aos 32 anos de idade.

Depois de algum tempo ela casou-se, não deu certo, separou-se e agora está casada pela terceira vez, com um homem mais velho do que ela, 24 anos.

5.3.1.8 A vida de Joaquina

Joaquina é uma mulher de 63 anos, branca, professora aposentada, divorciada, mãe de quatro filhos (três homens e uma mulher), todos independentes. Sua infância foi tranqüila, seu pai tinha uma boa condição financeira, nascida numa casa de 10 irmãos, estudou até o 3º grau (Pedagogia).

Seu ex-marido teve uma infância feliz, filho de pais pobres, porém unidos, estudou até o ensino médio, trabalha no DER.

Quando se conheceram, ela estava noiva e ele tinha namorada. Foi uma paixão arrebatadora, ambos terminaram o compromisso anterior e, dentro de um ano se casaram. Apesar de todo esse amor alucinado, ela nunca sentiu um orgasmo. Ele era ninfomaniaco, e por isso começaram os desentendimentos. Ele gostava muito de máquinas e motores, que trazia para dentro de casa, deixando-a “bagunçada”.

Certa vez, ela querendo organizar a casa e brigando por causa dessas sucatas, ele disse que a primeira sucata que tinha em casa era ela. E, assim, as mágoas foram se acumulando, em detrimento do relacionamento sexual. Mesmo assim o casamento foi-se arrastando. Um dia, conversando, ela perguntou se ele já havia traído-a, que se assim fosse, pelo amor que sentia por ele, o perdoaria. Então ele confessou. Mas, a tristeza e a decepção que ela sentiu foram tão grandes que não conseguiu cumprir o prometido.

Ainda fez terapia, mudou-se para outra cidade acompanhando um filho que passou em um concurso, mas não foi possível. E, assim sendo, divorciaram-se.

5.3.1.9 A história de Rosicleide

Rosicleide é uma mulher de 32 anos. Está casada há seis anos, teve cinco filhos, é analfabeta e dona de casa.

Teve uma infância miserável. Para sobreviver pedia esmola junto com os irmãos. Aos 14 anos juntou-se com um rapaz de 16. Passaram pouco tempo juntos, porque ele batia nela todos os dias, em todos os lugares do seu corpo. Não suportando os maus tratos, ela voltou para a casa da mãe.

Como consequência das agressões físicas sofridas, seu corpo é todo cheio de cicatrizes, e ele tem tanta vergonha de mostrar que, mesmo no verão, usa calça jeans e casaco todos os dias. Hoje ela é casada com outro homem mais velho do que ela 20 anos, pai de seus filhos e vivem em paz.

5.3.1.10 A história de Rebeca

Rebeca é uma mulher de 45 anos, tem uma mercearia em casa, estudou até o ensino médio, casada pela segunda vez, mãe de quatro filhos, sendo o primeiro filho do seu primeiro casamento. Todos já são adultos e independentes.

Seu marido atual é 20 anos mais velho que ela. Ela teve uma infância feliz, apesar de filha de pais pobres. Não estudou mais, porque não teve interesse.

Não sabe informar sobre a infância do marido. Ele estudou até o 3º grau (Ciências Contábeis), é aposentado e tem um táxi. É mandão, chato, retraído e anti-social. Certa vez uma sobrinha dela casou e ele não queria ir, nem permitir que ela fosse ao casamento. Para que resolvesse o problema ela teve que ameaçar o divórcio. Assim sendo, ele foi, mas ficou dentro do carro e ela teve que sair da festa rapidamente.

Outra vez marcaram para assistir umas filmagens na casa da mãe dela sobre os eventos da família, e uma irmã dela deu uma risada bem alta. Ele, pensando que fora ela que riu, levou-a para casa e, mesmo ela explicando que foi sua irmã, não teve jeito.

Sobre violência física, ela relatou que certa vez, por uma discussão banal ele meteu-se a bravo com ela. Ela armou-se com uma peixeira e foi para cima dele, daí em diante ele começou a respeitá-la.

Hoje ele está doente, com um câncer de próstata, todo calminho, mas as marcas não se apagam.

5.4 MAPA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL EM 2012

Conforme dados fornecidos pela Revista Fórum – O Mapa de Violência 2012²⁸, através do site <http://revistaforum.com.br/blog/2012/07/feminicidio-precisa-ser-visto-como-crime-hediondo/> publicado pelo Instituto Sangari, revela que, entre 1980 e 2010, foram assassinadas aproximadamente 91.000 mulheres no país. Mais de 90% dos crimes ocorreram por questão de gênero, os chamados feminicídios. A reportagem faz a pergunta que não pode calar: a que se atribui o feminicídio?

A essa pergunta, Maria Dolores, líder do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Idade e Família da UFC (Universidade Federal do Ceará), responde que é devido a uma cultura patriarcal e machista; e, o nosso próprio Código Penal reflete essa cultura. Até pouco tempo era até aceitável, no âmbito do judiciário, as mortes por defesa da honra. Era um atributo que a

²⁸ Revista Fórum – O Mapa de Violência 2012

sociedade patriarcal brasileira permitia. A própria novela Gabriela (exibida recentemente na rede Globo) retrata um caso desses.

Era muito comum aos homens sentirem-se ofendidos quando as mulheres envolviam-se em outras relações, bastando o simples ciúmes ou a recusa do fim do relacionamento, quando esse fim era colocado pela mulher.

Ela prossegue com a reportagem acrescentando que, na nossa cultura, quem define a relação é o homem, é o querer dele, o desejo dele que determina se uma relação continua ou não. E quando havia a recusa, quando o desejo da mulher se manifestava e ela não queria mais manter a relação naquele nível, o homem se dava ao direito de não aceitar e isso era levado até as últimas consequências. A cultura patriarcal é o que leva a um índice tão alto de feminicídio no Brasil.

A violência praticada contra as mulheres tem crescido em proporções alarmantes no Brasil. Segundo dados publicados pela TV Brasil – Repórter Brasil²⁹, matéria veiculada em 31/01/2013, nos últimos 30 anos, mais de 90 mil mulheres foram mortas no Brasil por parceiros e ex-parceiros, o que representa 65% dos casos. As autoridades de todo o mundo enfrentam esse problema, que é de toda a humanidade; e na humanidade as mulheres estão inseridas.

A morte de mulheres a mando de seus maridos, amantes, pais, noivos, namorados, conhecidos ou desconhecidos não é produto de casos inexplicáveis ou de conduta desviada ou patológica. Ao contrário, é produto de um sistema estrutural de opressão. Estas mortes são feminicídios, a forma mais extrema de terrorismo sexista, motivado, majoritariamente, por um sentido de possessão e controle sobre as mulheres, explica Marcela Lagarde.

5.5 ESTATÍSTICA DE VIOLÊNCIA NA PARAÍBA EM 2012

Segundo dados fornecidos pelo Centro da Mulher 08 de Março, sediado em João Pessoa, órgão de apoio à mulher sob violência, de janeiro de 2012 a fevereiro de 2013, 57 mulheres foram assassinadas na Paraíba, sendo sete só neste ano.

No mesmo período houve 125 tentativas de homicídio, 125 estupros e 117 agressões. Do número de mortes, 82 mulheres foram assassinadas por envolvimento com tráfico de drogas. As

²⁹ TV Brasil – Repórter Brasil

estatísticas são alarmantes e só reforçam a necessidade do Movimento de Mulheres e Feministas de Campina Grande, unirem-se para dar um basta à violência de gênero.

5.6 ESTATÍSTICA DE VIOLÊNCIA EM CAMPINA GRANDE EM 2012

De posse de dados fornecidos pela Delegada Herta França, da Delegacia da Mulher em Campina Grande, as estatísticas de 2012, apontaram um total de 12 casos de violência doméstica contra a mulher, com agressões físicas.

Segundo aquela autoridade, considerando-se o porte da cidade, que é a segunda maior do Estado da Paraíba, não se pode considerá-la uma cidade com alto nível de violência.

5.7 ESTATÍSTICA DE FEMINICÍDIOS EM CAMPINA GRANDE EM 2012

Em visita à Delegacia de Homicídios de Campina Grande, ocorrida em 13 de maio de 2013, a Delegada Cassandra Duarte, forneceu dados estatísticos do ano de 2012, relativos à quantidade de mortes de mulheres em Campina Grande, informando que ocorreram 12 casos, entretanto, apenas quatro foram concernentes a relacionamentos efetivos. Dois dos demais casos foi relativo a latrocínio; um foi consequência de briga entre duas vizinhas; e, cinco foram motivos por acerto de contas de tráfico de entorpecentes. Aquela autoridade informa que o marido das mulheres são presos, elas não tendo profissão, metem-se com o tráfico de drogas e acabam morrendo, como morreria qualquer homem.

5.8 CASOS DE FEMINICÍDIO QUE CHOCARAM O BRASIL

Nesse item relatam-se os casos mais chocantes de feminicídios no Brasil, que foram

notícia vários dias, e, que lamentavelmente, todos terminaram tragicamente.

5.8.1 O Massacre de Realengo

Esse massacre ocorreu no dia 07/04/2011, por volta das 8h30min da manhã, em uma escola municipal, localizada no bairro de Realengo-RJ. O assassino, Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos de idade, invadiu a escola armado com dois revólveres e começou a disparar contra os estudantes, matando 12 deles, dos quais dez meninas e dois meninos, com idade entre 12 e 14 anos. Ao ser interceptado por policiais, cometeu suicídio.

O massacre causou comoção social, com ampla repercussão nos noticiários internacionais, despertando vários questionamentos que servirão para repensarmos os papéis femininos introjetados na cultura brasileira a despeito da “superioridade física masculina” que permitiu aos meninos escaparem do assassino que aparentemente estava atirando a esmo.

Entretanto, com os depoimentos das crianças sobreviventes, ficou esclarecido que ele atirava nas meninas para matar e nos meninos, para machucar. Impossível ignorar esses relatos de que ele estava lá para matar apenas mulheres. No caso em comento, foi um crime voltado às meninas, foi feminicídio, ou seja, crime por ódio às mulheres.

Segundo testemunhas, ele se referia às meninas como seres impuros e posicionava a arma em suas testas de forma cruel antes de matá-las. Mais uma questão é levantada: por que morrer pelo sexo que carrega? O feminicídio no Brasil é mais comumente aplicado ao assassinato de mulheres resultante direto da violência doméstica e/ou sexista, com justificativas diversas, porém a essência é uma só: homens que vêem mulheres como seres inanimados e que existem unicamente para seu dispor. Quando se recusam a essa condição ou não a exercem da forma como deveria, são descartadas, a exemplo dos estupros seguidos de morte. Uma vez cumprido o propósito, a vítima não mais merece viver, seja para não reconhecer o criminoso mais tarde, seja para completar o ritual de sadismo.

Nessa linha, faz-se necessário alertar para a recorrência e a sua natureza em comum: o machismo. O machismo é uma doença social, um problema de todos. O feminicídio é o expoente máximo desse sistema de desigualdade de gênero, mas a sociedade inteira contribui para a

sobrevivência dessa condição em outras atitudes, seja na convivência com violência doméstica; nos programas de televisão sexistas ou ensinando às crianças, por exemplo, que azul é cor para menino e rosa é para menina.

Essa tragédia é um exemplo ainda mais cru do que é o feminicídio. Em casos de violência doméstica o crime esbarra nas barreiras do privado, e nos estupros, no mito da sexualidade humana e cultural.

5.8.2 Eloá Cristina Pimentel

Em artigo publicado por Cynthia Semíramis na Revista Fórum nº 100, de julho de 2011, relata o recente caso da morte de Eloá Cristina Pimentel, ocorrido em Santo André, São Paulo, em 13 de outubro de 2008, a qual tinha 15 anos de idade, cujo caso foi abordado abundantemente pela mídia.

Rememorando, ela foi mantida em cárcere privado por cinco dias pelo ex-namorado Lindemberg Fernandes Alves, de 22 anos, que estava inconformado com o final do namoro. Nesse período ela sofreu agressões físicas e psicológicas, terminando tragicamente com sua morte, após ser baleada na cabeça e na virilha. O caso teve uma repercussão gigantesca, havendo entrevistas ao vivo com o agressor e diversos especialistas como policiais e advogados, os quais procuraram justificar a agressão afirmando que se tratava de uma prova de amor, já que o agressor era tido como “sério, trabalhador e estava vivendo uma crise amorosa, arriscando destruir sua vida por Eloá”.

É lamentável observar a conotação machista, ao afirmar-se que ele estava “arriscando sua vida por ela”, quando na verdade ele estava destruindo a vida dela, o que acabou por fazer. A agredida perdeu a vida apenas porque não desejava mais continuar o relacionamento com o agressor.

5.8.3 Ana Paula

Essa violência tem se alastrado com tanta força, que foi publicada matéria intitulada “Quem o Machismo matou hoje”³⁰? Disponibilizada pelo site <http://machismomata.wordpress.com/category/ana-paula/> concernente ao caso de Ana Paula, de 32 anos de idade, ocorrido em São Paulo, que foi morta pelo ex-marido em maio de 2012 com 18 facadas, na presença das duas filhas. Seu assassino foi preso, sendo, entretanto, solto logo em seguida, e, ainda alega que praticou tal ato por amor. Casos como este, confirmam que a impunidade reforça esses comportamentos violentos e que o Judiciário e a polícia são inoperantes.

5.8.4 Mônica El Khouri

O site <http://machismomata.wordpress.com/>,³¹ trouxe em manchete um dos casos bastante explorados pela mídia, que, indubitavelmente, é o mais chocante. Tão chocante que despertou a indignação até do Ministro da Previdência Social, Garibaldi Filho, que se diz indignado com o fato do marido receber pensão da mulher morta por ele. Em 2010 o assassino, o prof. Claudemir Nogueira, confessou haver matado a mulher, enforcando-a com um fio e continua recebendo a pensão desta até hoje. O ministro afirmou ter determinado à Procuradoria Jurídica do INSS "que examine a revisão ou suspensão do pagamento desse benefício".

A família da vítima está pleiteando reverter a pensão para a sua mãe, cujo protocolo já foi efetuado há mais de dois anos, sem resposta. A família da falecida diz já ter avisado ao INSS sobre o delito mais de quatro vezes.

Conforme reportagem, até o momento ele não ficou nenhum dia preso, pois não possui antecedentes criminais e não oferece mais risco às investigações, conforme avalia a Justiça. Ainda não foi julgado porque a defesa entrou com pedido para tentar tirar o caso do Tribunal do Júri.

³⁰ <http://machismomata.wordpress.com/category/ana-paula/>

³¹ <http://machismomata.wordpress.com/>

5.8.5 Mércia Mikie Nakashima

Mais um caso de feminicídio de grande repercussão através da mídia, foi o de Mércia Mikie Nakashima,³² de 28 anos de idade, advogada, ex-namorada e ex-sócia de Mizael Bispo de Souza, com 43 anos de idade, ex-policial militar, também advogado, com quem dividia um escritório. Ela desapareceu no dia 23 de maio de 2010, após participar de um almoço em família em Guarulhos - SP.

Seu corpo foi encontrado em avançado estado de decomposição, através de uma denúncia anônima no dia 10 de junho de 2010, na represa de Nazaré Paulista – SP. Após quase três anos do seu assassinato, o réu foi condenado no dia 14 de março deste ano a 20 anos de prisão pelo crime. Como está preso desde fevereiro de 2012, Mizael deverá cumprir pelo menos mais sete anos em regime fechado, antes de solicitar a progressão para o semi aberto.

5.8.6 Jurisprudências relativas à omissão do Estado em cumprir o seu papel na segurança da vítima

Antes de propriamente colacionar-se julgados dos tribunais pátrios acerca da temática da violência contra a mulher/feminicídio no Brasil, em detrimento da segurança/vida das vítimas, necessário se faz destacar conceitos atinentes à palavra jurisprudência.

Nesse sentido, a palavra pode ser conceituada como Ciência do Direito e da legislação, maneira especial de interpretar e aplicar as leis, doutrina assentada pelas decisões das autoridades competentes, ao interpretarem os textos pouco claros da lei ou ao resolverem casos por esta não previstos. (MICHAELIS, 1998³³).

TJSP - Apelação com revisão nº. 0002358-77.2006.8.26.0114. Apelantes: Prefeitura Municipal de Campinas e Juízo Ex Officio. Apelada: Ana Gomes de

³² [sihttp://www.google.com.br/search?q=m%C3%A9rcia+mikie+nakashima&hl=pt-BR](http://www.google.com.br/search?q=m%C3%A9rcia+mikie+nakashima&hl=pt-BR)

³³ MICHAELIS, 1998

Carvalho da Silva (AJ). Voto nº. 17.834. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO Autora que alega ter sido vítima de tentativa de estupro seguida de agressão nas dependências de parque municipal. Elementos existentes nos autos a indicar que a autora foi atacada por funcionário do próprio parque. Outrossim, tem o Município o dever de zelar pela segurança dos usuários do local - Comprovação dos fatos a ensejar a responsabilidade da requerida Indenização devida apenas a título de danos morais Manutenção da r. sentença de primeiro grau que se impõe, com ligeira alteração no que pertine aos ônus sucumbenciais Recursos parcialmente providos.

TJSP - 7ª Câmara de Direito Público Processo nº 0000410-16.2010.8.26.0614
Comarca : Tambaú

Juiz sentenciante: Paulo Rogério Malvezzi Apelante: Jose Elias Pereira e Maria Inez Veron de Faria Pereira Apelada: Fazenda do Estado de São Paulo (voto nº 13.219) Apelação Cível - Indenização por danos morais e materiais - Morte da filha dos apelantes por preso que teve autorizada saída temporária de presídio por ocasião do dia dos pais - Comprovada a irregularidade da saída do preso - Responsabilidade civil do Estado configurada - Dano moral - Admissibilidade - Danos materiais não configurados Sentença de primeiro grau que será reformada. Recurso parcialmente provido.

TJSP - 5ª CÂMARA - APELAÇÃO Nº9153989-34.2004.8.26.0000
COMARCA DE ORIGEM: SÃO PAULO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APELADO(S): OS MESMOS REEXAME NECESSÁRIO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO Reparação de danos morais Estupro perpetrado por soldado nas dependências de Batalhão da Polícia Militar Presença dos elementos configuradores do dever de indenizar Agente público que atua como longa manus do Estado, devendo velar pela realização do padrão legal e moral propugnado pelo ente público.

Inexistência de causa excludente de ilicitude Redução, entretanto, da verba indenizatória, considerando os princípios que regem a fixação do dano moral Apelação do Ministério Público parcialmente provida Reexame necessário parcialmente provido Apelação da Fazenda Estadual parcialmente provida. QUANTUM INDENIZATÓRIO Arbitramento com base em fração de salário mínimo Fórmula vedada no art. 7º, inc. IV, parte final, da CF O texto constitucional veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim Reexame necessário provido para readequar o padrão econômico financeiro da condenação. JUROS MORATÓRIOS Termo inicial Ato ilícito Precedentes jurisprudenciais Posição consolidada na Súmula 54 do STJ Acolhimento do pleito de fluência dos juros de mora a partir do evento danoso.

TJSP - 3ª CÂMARA - Apelação Cível nº 990.10.264518-5

Comarca: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Recte.: JUÍZO "EX-OFFICIO"

Apelantes e Apelados: MARIA TEREZA PRATES RODRIGUES P/SI E REP. S/F/MENOR, e FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Indenização por danos morais - Vítima que residia com marido, filha e mãe nas

dependências do Instituto Penal Agrícola "Javert de Andrade" - Instituto Penal que tem sua área protegida por cerca o que denota que não está com livre acesso a qualquer um, impondo o dever de vigilância por parte do dono, ou seja, o Estado - Responsabilidade do Estado em indenizar - Recurso da Fazenda do Estado desprovido. Indenização por dano moral - Filha menor da vítima que assistiu as brutalidades desfechadas contra a mãe, apesar de não ter presenciado o estupro - Dano moral evidente - Recurso provido para fixar-lhe indenização. Indenização por dano moral - Fixação da indenização em salários-mínimos - Inadmissibilidade - Valor em reais que deve ser corrigido desde a prolação do acórdão - Remessa oficial provida nesta parte.

TJSP - 7ª Câmara de Direito Público Processo nº 0000410-16.2010.8.26.0614
Comarca : Tambaú

Juiz sentenciante: Paulo Rogério Malvezzi Apelante: Jose Elias Pereira e Maria Inez Veron de Faria Pereira Apelada: Fazenda do Estado de São Paulo (voto nº 13.219) Apelação Cível - Indenização por danos morais e materiais - Morte da filha dos apelantes por preso que teve autorizada saída temporária de presídio por ocasião do dia dos pais - Comprovada a irregularidade da saída do preso - Responsabilidade civil do Estado configurada - Dano moral - Admissibilidade - Danos materiais não configurados Sentença de primeiro grau que será reformada. Recurso parcialmente provido.

TJSP - 5ª CÂMARA - APELAÇÃO Nº9153989-34.2004.8.26.0000
COMARCA DE ORIGEM: SÃO PAULO
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APELADO(S): OS MESMOS REEXAME NECESSÁRIO
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO Reparação de danos morais
Estupro perpetrado por soldado nas dependências de Batalhão da Polícia Militar
Presença dos elementos configuradores do dever de indenizar Agente público que atua como longa manus do Estado, devendo velar pela realização do padrão legal e moral propugnado pelo ente público.
Inexistência de causa excludente de ilicitude Redução, entretanto, da verba indenizatória, considerando os princípios que regem a fixação do dano moral
Apelação do Ministério Público parcialmente provida Reexame necessário parcialmente provido Apelação da Fazenda Estadual parcialmente provida.
QUANTUM INDENIZATÓRIO Arbitramento com base em fração de salário mínimo Fórmula vedada no art. 7º, inc. IV, parte final, da CF O texto constitucional veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim Reexame necessário provido para readequar o padrão econômico financeiro da condenação. JUROS MORATÓRIOS Termo inicial Ato ilícito Precedentes jurisprudenciais Posição consolidada na Súmula 54 do STJ Acolhimento do pleito de fluência dos juros de mora a partir do evento danoso.

TJSP - São Paulo - 1ª Vara da Fazenda Pública - Juiz: Domingos de Siqueira Frascino

Apelante: Karina Nunes Tróia.

Apelada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADO POR DETENTOS, APÓS EXCEDIDO O PRAZO PARA RETORNO

DECORRENTE DO INDULTO DO DIA DOS PAIS - FALTA DE VIGILÂNCIA ADEQUADA DO ESTADO EM RELAÇÃO ÀQUELES QUE CUMPREM PENA - TERMINADO O PERÍODO DE BENEFÍCIO DE INDULTO, E NÃO RETORNANDO OS PRESOS AO PRESÍDIO DE ORIGEM, DEIXAM DE SER INDULTADOS E PASSAM A CONDIÇÃO DE FUGITIVOS E EVADIDOS - RESPONSABILIDADE DO ESTADO QUE NESTA HIPÓTESE É OBJETIVA E SE MOSTRA INDISCUTÍVEL - DANO MORAL INQUESTIONÁVEL ÀQUELA QUE SOFRE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, AFRONTA CAPAZ DE CAUSAR DOENÇA MORAL QUE SE ALOJA NA ALMA E SE MOSTRA DE DIFÍCIL OU REMOTA CURA - REPRIMENDA PECUNIÁRIA QUE SERVIRÁ A ALERTAR A RÉ DE QUE DEVERÁ SE MANTER ATENTA E ALERTA NA GUARDA DE SEUS DETENTOS E CONDENADOS.
RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. DECISÃO REFORMADA.

TJSP - 3ª CÂMARA - Apelação Cível nº 990.10.264518-5

Comarca: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Recte.: JUÍZO "EX-OFFICIO"

Apelantes e Apelados: MARIA TEREZA PRATES RODRIGUES P/SI E REP. S/F/MENOR, e FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Indenização por danos morais - Vítima que residia com marido, filha e mãe nas dependências do Instituto Penal Agrícola "Javert de Andrade" - Instituto Penal que tem sua área protegida por cerca o que denota que não está com livre acesso a qualquer um, impondo o dever de vigilância por parte do dono, ou seja, o Estado - Responsabilidade do Estado em indenizar - Recurso da Fazenda do Estado desprovido. Indenização por dano moral - Filha menor da vítima que assistiu as brutalidades desfechadas contra a mãe, apesar de não ter presenciado o estupro - Dano moral evidente - Recurso provido para fixar-lhe indenização. Indenização por dano moral - Fixação da indenização em salários-mínimos - Inadmissibilidade - Valor em reais que deve ser corrigido desde a prolação do acórdão - Remessa oficial provida nesta parte.

5.8.7 Mulheres que se destacaram pelos seus feitos

Apesar da discriminação; tirania; submissão, toda essa gama de dificuldades pelas quais tem passado a mulher em busca da cidadania; luta pelo tratamento isonômico em todos os seguimentos sociais, muitas delas tem se destacado pelos seus feitos, tanto a nível internacional quanto nacionalmente, conforme veremos algumas, a seguir:

Mary Wollstonecraft (Inglaterra - de 1759 a 1797): Escritora britânica. Sua obra, *Uma Defesa dos Direitos da Mulher*, de 1790, é considerada a pedra fundamental do movimento feminista.

Mary afirmava que o casamento era uma prostituição legalizada e que as esposas eram escravos convenientes.

Marquesa de Santos (Brasil - de 1797 a 1867): Famosa por ter seduzido e se tornado amante de D. Pedro I, a marquesa foi, no fim de sua vida, uma humanitária, ajudando mendigos, famintos e doentes e patrocinando estudantes da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco em São Paulo.

Susan B. Anthony (EUA - de 1820 a 1906): Pioneira no movimento feminista americano e europeu já no século XIX fundou a Associação Sufragista Americana e foi a primeira mulher a ter seu rosto estampado em uma moeda de circulação nacional nos EUA.

Princesa Isabel (Brasil - de 1846 a 1921): Princesa imperial do Brasil e primeira senadora da nação, aboliu a escravatura e defendia o voto feminino e a reforma agrária. Era partidária de idéias modernas, e sua postura era considerada avançada para a época.

Mary Phelps Jacob (EUA - de 1891 a 1970): Poetisa, editora, pacifista e socialite novaiorquina, foi a inventora do sutiã, que livrou as mulheres da prisão do espartilho.

Bertha Lutz (Brasil - de 1894 a 1976): Pioneira do feminismo no Brasil, foi fundadora da Federação Brasileira para o Progresso Feminino e deputada federal no governo Getúlio Vargas.

Simone de Beauvoir (França - de 1908 a 1986): Escritora, filósofa existencialista e feminista francesa, uma de suas obras, *O Segundo Sexo*, traçou um perfil analítico sobre o papel das mulheres na sociedade moderna. Foi a companheira do também filósofo Jean Paul Sartre.

Eva Perón (Argentina- de 1919 a 1952): Segunda esposa de Juan Perón, foi a maior primeira-dama argentina, defensora dos direitos femininos e considerada líder espiritual da nação até hoje.

Shere Hite (EUA - 1942): Sexóloga e feminista americana, chocou o mundo com seu *Relatório Hite*, focando principalmente na sexualidade feminina e em como a cultura individual afetava a vida sexual.

Maria da Penha Maia Fernandes (Brasil): Vítima de atentados praticados por seu ex-marido, sua luta e história inspiraram a Lei N° 11.340/2006, Lei de proteção às mulheres em casos de violência doméstica. Hoje é coordenadora da Associação de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência.

5.8.8 Movimentos feministas

CAMPANHA FEMINISTIZA-TE - DADOS ALARMANTES SOBRE A SITUAÇÃO DA MULHER NO MUNDO

Segundo dados fornecidos pela campanha feminista-te, bem como no Livro Negro da Condição das Mulheres, em todo o mundo, um bilhão de mulheres, ou uma em cada três, foram violadas, espancadas. Em todo o mundo, faltam cerca de 60 milhões de mulheres devido ao feticídio e infanticídio. As mulheres jovens constituem 60% das vítimas de violência sexual em todo o planeta. Em contextos de conflitos bélicos, a violência sexual contra mulheres é usada como forma de intimidação, humilhação e vingança. Na Serra Leoa, por exemplo, entre 50 e 64 mil mulheres foram violadas por grupos armados. Todos os anos, quatro milhões de mulheres, homens e crianças são vítimas de tráfico, encontrando como destinos a prostituição, trabalho escravo, pornografia e mendicância. Estima-se que dois milhões de crianças com idades compreendidas entre os quatro e os 12 anos sejam, anualmente, vítimas da Mutilação Genital Feminina. As mulheres representam 70% dos pobres em todo o mundo, realizam 2/3 do trabalho e auferem apenas 10% dos rendimentos mundiais. Embora as mulheres constituam a maioria do eleitorado, 84% dos parlamentares são homens.

Feministizemo-nos para:

1. Alargar a participação das mulheres na arena política, tornando-as vozes ativas na mudança social;

2. Apostar na educação para a saúde, conscientizando para os efeitos nocivos de comportamentos de risco ao nível da sexualidade, dieta alimentar e consumo de aditivos.
3. Assegurar a vivência da sexualidade isenta de opressão, repressão ou coação;
4. Banir o assédio moral e sexual das relações interpessoais, especialmente as de caráter laboral;
5. Circunscrever a violência física, psicológica e sexual contra homens e mulheres, promovendo a prevenção, educação e sensibilização dos indivíduos;
6. Combater a homofobia, transfobia, racismo, xenofobia, e misoginia;
7. Combater a seleção pré-natal do sexo dos bebês, ritualizada através do feticídio;
8. Combater o casamento forçado de milhares de crianças e mulheres;
9. Combater a feminização do HIV/SIDA;
10. Digladiar contra a reprodução dos estereótipos de gênero na publicidade e nos média, incentivando a feminização das práticas jornalísticas;
11. Educar para a erradicação do duplo padrão de sexualidade, que julga de modo diferente iguais comportamentos em função do sexo a que o individuo pertence;
12. Erradicar o patriarcado das sociedades contemporâneas, cultivando, ao invés, uma maior equidade e justiça;
13. Erradicar os crimes de honra (apedrejamento, ataques com ácido, espancamento, ...) que vitimam milhares de mulheres;
14. Erradicar práticas culturais nocivas e extremamente violentas como a Mutilação Genital Feminina;
15. Exigir a reformulação dos sistemas judiciais corrosivos dos direitos individuais;
16. Fomentar uma distribuição justa nas tarefas domésticas, tornando as funções de House keeper e childcare em incumbências de ambos os sexos;
17. Garantir o acesso ao sistema de ensino de rapazes e raparigas, promovendo a sua participação em espaços culturais e recreativos;
18. Garantir o acesso das mulheres à propriedade e ao controlo dos bens de raiz;
19. Libertar o corpo feminino das determinações políticas e sociais;
20. Nivelar as remunerações de mulheres e homens que desempenham as mesmas funções, fazendo singrar a máxima 'salário igual para trabalho de valor equivalente';
21. Pelejar contra a esterilização forçada e outras práticas reprodutivas ofensivas dos direitos das mulheres;

22. Pôr fim ao tráfico de seres humanos que escraviza milhares de homens, mulheres e crianças em todo o mundo;
23. Promover a participação equitativa de homens e mulheres no mercado de trabalho, garantindo iguais condições de acesso, formação, permanência e ascensão;
24. Recusar a transformação do corpo da mulher num instrumento bélico;
25. Reduzir a taxa de mortalidade materno-infantil, defendendo uma melhor distribuição dos métodos de contracepção, a despenalização do aborto, uma assistência médica qualificada e cuidados de obstetrícia;

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do fenômeno do Femicídio como a forma mais cruel de violência contra a mulher, tema do presente estudo, teve por escopo, analisar as diversas formas como são praticadas; o comportamento da vítima; da família sob violência; as seqüelas, bem como provocar o questionamento da violência contra mulher ao longo da sua existência.

E, através do estudo bibliográfico; da pesquisa de campo; dos levantamentos de dados junto à Delegacia da Mulher (sobre violência doméstica) e, da Delegacia de Homicídios (sobre o feminicídio em Campina Grande), comprovar-se que tais fenômenos atingem indistintamente, qualquer mulher, não interferindo sua formação acadêmica; classe social; orientação religiosa; profissão; idade; ou, etnia.

Confirmou-se ainda que, não há um perfil específico capaz de identificar o homem violento, haja vista que este comporta-se como um cavalheiro em sociedade; no seu ambiente de trabalho; no convívio com a vizinhança; justamente com o intuito de camuflar o marido e pai violento que é. Pelos elementos colhidos nas entrevistas aplicadas, estes tiveram uma infância difícil ao lado de pai também violento, cujos comportamentos foram introjetados na sua personalidade, trazendo-os para o seu ambiente familiar quando adultos.

Outro aspecto levantado é que eles não têm o menor respeito pelas mulheres, e que não se incomodam com a desproporção da força física entre ambos, sabedores que são, de que esta é mais frágil.

Além destes dados, também comprovou-se que essas práticas violentas só cessam depois que um filho varão cresce e impõe respeito na defesa da mãe ou, quando a mulher rompe os laços afetivos através da separação ou divórcio, quando são legalmente casados.

Concernente às seqüelas, estas são indeléveis na vida da vítima, o que muitas vezes as impedem de entrar em novo relacionamento conjugal; além de desenvolver certas desordens emocionais como medos aparentemente infundados; irregularidades no sono, como pesadelos; acordar sobressaltada; demora em conciliar o sono; pessimismo; depressão, entre outros.

Finalmente, percebeu-se que, embora positivado no ordenamento jurídico pátrio; de já ter sido bastante debatido e divulgado a questão da violência contra a mulher, ainda existe resistência dos órgãos de proteção à sociedade, a exemplo da polícia, percebendo-se que seus servidores

precisam passar por reeducação e treinamento a fim de saberem conduzir e informar às vítimas sobre seus direitos.

Nesse aspecto, por exemplo, não basta à mulher procurar a Delegacia de Polícia e fazer um Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, se a autoridade que a atendeu não lhe disser que deverá procurar um advogado ou o defensor público para prosseguir com os aspectos legais que o caso requer.

Essa foi uma das queixas que algumas das entrevistadas relataram, referindo-se inclusive ao tratamento indiferente que recebeu por ser pobre e analfabeta. Outra de classe média relatou que sofreu por 25 anos os mais absurdos tipos de violência praticados pelo seu cônjuge, tendo comparecido à Delegacia por três vezes, até que um Delegado disse para ela que, na esfera policial o caso encerrava-se ali, e que ela deveria procurar um advogado para o ajuizamento de um processo regular.

Destarte, a divulgação à sociedade torna-se elemento fundamental na coibição da violência de gênero, perpetrada ao longo dos séculos contra a mulher.

As medidas implementadas com a Lei Maria da Penha, são, sem dúvida alguma um dos poderosos instrumentos capaz de colocar um freio nessa escalada violenta, especialmente por não permitir a transação penal, nem os serviços alternativos que os Juizados Criminais instituídos pela Lei 9.099/95 permitiam.

Acredita-se que o feminicídio deverá diminuir quando o patriarcalismo estiver definitivamente enterrado e as pessoas construírem o relacionamento afetivo-sexual em bases de igualdade. Finalmente, se não é possível, ainda, evitar esses tipos de homicídio, pelo menos que se faça justiça, tratando-se os homicidas com todo o rigor que eles merecem.

REFERÊNCIAS

ABNT-NBR 14724 (2011) **informação e documentação: referências: elaboração**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://www.google.com.br/search?q=abnt+nbr+14724+atualizada+2011&hl=pt-BR>> acesso em 15/04/2013.

ÁVILA, Fernando Bastos de, S. J. **Pequena enciclopédia de moral e civismo**. 3ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: FENAME, 1978.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução Padre João Ferreira de Almeida. ed. rev. e cor. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 8ª impressão. Rio de Janeiro: Nova Editora, 2004.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2008.

Censo de 2010. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch> - IBGE — NBR Notícias – TV NBR> acesso em 28/04/2013.

BRASIL, **Código Penal**, Vade Mecum. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____, **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, Dec.-Lei N° 5.452/1943. Vade Mecum. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____, **Constituição Federal 1988, comentada**, disponível em: <file:///K|STF%20-%cf.HTM(1of56326/07/200512:19:34)> acesso em 01/06/2013.

_____, Brasília, Decreto 4.377, de 13/09//2002. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.educacao.salvador.ba.gov.br/site/documentos/espaco-virtual/espaco-diversidade/RELA%C3%87%C3%95ES%20DE%20G%C3%8ANERO/WEBLEGISLA%C3%87%C3%83O/decreto%20n%C2%BA%204377-2002.pdf>> acesso em 01/11/2012.

_____, **Lei N° 11.340/2006**. Vade Mecum Saraiva, 12ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____, Brasília, **Lei N° 11.340** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-

2006/2006/lei/111340.htm> acesso em 15/04/2013.

calca_franca_mdb.shtml. Disponível em:
<<http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/02/130204>> acesso em 24/05/2013.

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **pesquisa-revela-percepcoes-dos-brasileiros-sobre-a-violencia-domestica-contra-a-mulher.** Disponível em:
<http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2691:&catid=216:noticias-e-eventos&Itemid=151> acesso em 15/04/2013.

CIMAC – Recursos Informativos. **Violência conta a Mulher – Nicarágua - Impacto na saúde reprodutiva.** Disponível em: <http://www.archive.org/details/FuentesInformativas_750> acesso em 14/05/2013.

CNPG – Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. Contribuições dos Ministérios Públicos Estaduais e da União para o entendimento da Lei N° 11.340/2006 – Maria da Penha. Cartilha de violência contra a mulher. O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

CRETELLA Junior, J. **Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro.** 21ª ed. Forense: Rio de Janeiro, 1998.

DIAS, Maria Berenice: Desembargadora do Tribunal de Justiça do RS, Vice-Presidente Nacional do IBDFAM. Disponível em: < www.mariaberenice.com.br> acesso em 13/05/2013.

Dilma Rousseff. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/>> acesso em 17/05/2013.

DOMINGUES, Camila Dias. **Um-verdadeiro-horror-no-oriente.** Disponível em:
<<http://camillapreta.blogspot.com.br/2011/02/html>> acesso em 25/05/2013.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

Expresso Elas. **Violência Contra as Mulheres.** Disponível em:
<http://expressoelas.blogspot.com.br/2011/11/_04.html> acesso em 29/05/2013.

Feminicídio precisa ser visto como crime hediondo. Disponível em:
<<http://revistaforum.com.br/blog/2012/07/feminicidio-precisa-ser-visto-como-crime-hediondo/>> acesso em 15/05/2013.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico.** 12ª ed. São Paulo: Rideel, 2009.

Informes estatísticas sobre violência de gênero. Disponível em: <<http://www.feminicidio.net/articulos-/feminicidio/MARCELALAGARDE-IMPUNIDADYOFEMINICIDIO EM MEXICO.html>> acesso em 29/04/2013.

ja-ouviu-falar-de-femicidio. Disponível em: <<http://newalriadaexpress.blogspot.com/2008/05/.html>> acesso em 11/05/2013.

Legislação da Mulher. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação, 2ª edição. Edições Câmara: Brasília, 2009.

LIMA, Francisco Gerson Marques de. **Igualdade de tratamento nas relações de trabalho.** São Paulo. Malheiros, 1997.

Machismomata. Disponível em: <<http://wordpress.com/category/ana-paula>> acesso em 11/03/2013.

Machismo mata. Disponível em: <<http://.wordpress.com/>> acesso em 23/05/2013.

Mais comunicação. Disponível em: <www.acesa.com> acesso em 01/11/2012.

Massacre de Realengo. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/>> acesso em 20/05/2013

MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa.** São Paulo: Melhoramentos, 1998.

Mizael pega 20 anos mas deve pedir saída do regime fechado. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,-ja-em-2020>> acesso em 13/05/2013.

NEGRÃO, Patrícia. **Prêmio Claudia 2012: categoria hors-concours.** Revista Claudia N° 11, ano 51. Ed. Abril, p.133. novembro de 2012.

Normas Técnicas (ABNT NBR 6023, 2011). Disponível em: <www.abnt.org.br> acesso em 13/05/2013.

OCKRENT, Christine (Org.); TREINER, Sandrine (Coor); Tradução: Nícia Bonatti. **O livro negro da condição das mulheres.** Rio de Janeiro: Difel, 2011.

PINSK, Jaime; PINSK, Carla Bassanezi. **A história da cidadania.** Ed. Contexto: São Paulo, 2003.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. **A pesquisa e a construção do conhecimento científico: do planejamento aos textos da escola à academia.** Respel Editora: São Paulo, 2008.

Rede de Ensino LFG. **Que se entende por femicídio.** Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/92662/>> acesso em 20/05/2013.

O que acontece se deixarmos o Afeganistão. Revista Time, edição de agosto de 2010. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?q=REVISTA+TIME+-+EDITORIA&hl=pt-BR>> acesso em 25/05/2012.

saiba-o-que-e-o-feminicidio-e-como-as-autoridades-devem-trata-lo. Disponível em: <<http://tvbrasil.ebc.com.br/reporterbrasil-noite/episodio/>> acesso em 15/05/2013.

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Disponível em: <<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf>> acesso em 26/05/2013.

SEMIRAMIS, Cynthia. **Mídia a maior propagadora do machismo.** Revista Fórum nº 100, de julho de 2011. Disponível em: <<http://.org/publicacoes/>> acesso em 13/05/2013.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Disponível em: <<http://www.geomundo.com.br/geografia-30232.htm>> acesso em 15/05/2013.

XAVIER, Antonio Carlos. **Como se faz um texto: a construção da dissertação argumentativa.** Respel: São Paulo, 2006.

Z Aidan, Patrícia. **Uma nobel da paz em pé de guerra.** Revista Cláudia nº 7, ano 50, edição jul (p 140-143), 2011.

Z Aidan, Patrícia. **Seucoração.com.br**, Revista Cláudia Nº 2, Ano 52, fev (p-30), 2013.

ANEXOS

Anexo “A” - Termo de solicitação para coleta de dados;

Anexo “B” - Termo de autorização para coleta de dados;

Anexo “C” - Roteiro de entrevistas.